

COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Termo de Referência 59/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2026	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU	JOEL FAUSTINIANO LOPES SOARES	23/09/2026 17:44 (v 0.11)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia		00190.103763/2026-69

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especiais de engenharia para a elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojeto, Projetos Básicos e Projetos Executivos em Plataforma BIM (Building Information Modeling), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à construção da sede própria da Controladoria-Geral da União – CGU, em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a realização dos Estudos Preliminares, Anteprojeto, Projetos Básicos, e Projetos Executivos em Plataforma BIM (Building Information Modeling) para a sede própria da CGU, em Brasília/DF.	833 - 20060 Elaboração / Análise Projeto - Engenharia	UN	01	R\$ 7.405.847,35	R\$ 7.405.847,35

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O objeto da contratação possui natureza de serviços especiais de engenharia, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração de Estudos Preliminares, Anteprojeto, Projetos Básicos e Projetos Executivos em Plataforma BIM (Building Information Modeling) para a construção da sede própria da Controladoria-Geral da União (CGU), em Brasília/DF. **Os serviços contratados terão como resultado a entrega de produtos técnicos definidos e mensuráveis, não se caracterizando como mero fornecimento de mão de obra nem implicando a transferência de competências decisórias, de supervisão, coordenação ou controle próprias da Administração, em conformidade com as disposições do Decreto nº 9.507/2018.** Em razão dessas características, a licitação será realizada na modalidade concorrência, sob o critério de julgamento por Técnica e Preço, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 36 /2026.
- 1.3. Os licitantes deverão formular suas propostas de preço para o conjunto integral do objeto, vedado o fracionamento, sendo o item adjudicado em sua totalidade ao vencedor do certame.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, período que contempla o prazo de execução do objeto (720 dias corridos) e a reserva temporal destinada aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, análise final de conformidade dos entregáveis e encerramento contratual. O prazo de execução do objeto terá início com a emissão da Ordem de Serviço e observará o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, distinguindo-se do prazo de vigência contratual.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, constante do Anexo I/A e I/B deste Termo de Referência.

2.2. Dados conforme previstos no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 26664015000148-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

III) Id do item no PCA: 172;

IV) Classe/Grupo: 833; e

V) Identificador da Futura Contratação: 370003-106/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 36/2026, em especial no **Item 7 – Entregáveis por Fase**, bem como no Programa de Necessidades, que integra o Anexo I/B deste Termo de Referência .

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração dos Estudos Preliminares (EP), Anteprojeto (AP), Projetos Básicos (PB) e Projetos Executivos (PE), desenvolvidos em metodologia BIM (Building Information Modeling), destinados à implantação da sede própria da Controladoria-Geral da União – CGU, contemplando a coordenação, compatibilização e desenvolvimento integrado das seguintes disciplinas: arquitetura e urbanismo; arquitetura de interiores e mobiliário; paisagismo; terraplenagem; fundações; estrutura; impermeabilização; instalações elétricas; luminotécnica; sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e aterramento; cabeamento estruturado e telecomunicações; áudio e vídeo; climatização, ventilação, exaustão e pressurização; instalações hidrossanitárias; drenagem; reuso e aproveitamento de águas pluviais; irrigação; gás liquefeito de petróleo (GLP), quando aplicável; prevenção e combate a incêndio e pânico; automação predial (BMS); segurança eletrônica e controle de acesso; circuito fechado de televisão (CFTV); acústica; comunicação visual e sinalização; transporte vertical; sustentabilidade e eficiência energética; orçamento, planejamento, especificações técnicas, compatibilização multidisciplinar, obtenção de aprovações e demais entregáveis expressamente previstos no Programa de Necessidades e no Termo de Referência.

3.3. A solução deverá ser desenvolvida em ambiente BIM, com enfoque na modelagem da informação da construção ao longo de todo o ciclo de vida do empreendimento, permitindo maior precisão no planejamento, compatibilização de projetos, detecção de interferências, racionalização de custos e facilitação das futuras etapas de execução, operação e manutenção da edificação, conforme detalhado no estudo dos Entregáveis por Fase constante do ETP nº 36/2026.

3.4. Deverão ser observadas diretrizes de eficiência energética, sustentabilidade, conforto ambiental e redução dos custos do ciclo de vida da edificação, de forma a orientar o desenvolvimento de soluções compatíveis com a obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Classe A, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem para Edificações (PBE Edifica), bem como alinhadas aos requisitos e às boas práticas de referenciais de desempenho ambiental reconhecidos nacional e internacionalmente, tais como LEED (Leadership in Energy and Environmental Design), AQUA-HQE, EDGE ou equivalentes, contemplando o uso racional de água e energia, o aproveitamento de recursos naturais, a eficiência dos sistemas prediais, o conforto térmico, acústico e lumínico, a especificação de materiais de baixo impacto ambiental e a adoção de soluções que contribuam para o desempenho ambiental e operacional da futura edificação, em consonância com as diretrizes estabelecidas no ETP nº 36/2026.

3.5. Considerando que o empreendimento será implantado em Brasília/DF, deverá haver a devida compatibilização dos projetos com as diretrizes urbanísticas e patrimoniais aplicáveis ao Conjunto Urbanístico de Brasília, tombado em nível federal. **A CONTRATADA deverá observar, na**

elaboração dos projetos, a necessidade de anuência prévia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), em razão da localização do empreendimento na poligonal tombada do Conjunto Urbanístico de Brasília, cujo tombamento urbanístico é gerido conjuntamente pelos dois entes federativos, nos termos da Portaria IPHAN nº 314/1992. Deverão ser observadas, ainda, as exigências, diretrizes e normativos aplicáveis dos referidos órgãos, bem como de outros órgãos competentes, quando cabível.

3.6. A solução tem por finalidade a produção de material técnico completo, consistente, compatibilizado e plenamente aderente às exigências legais e normativas, apto a subsidiar futuras contratações de obras e serviços de engenharia destinados à construção da sede própria da CGU, bem como a garantir eficiência na execução e qualidade no resultado final da edificação.

3.7. Integram o escopo da solução, além da elaboração dos projetos e dos Entregáveis por Fase definidos no **Item 7 do ETP nº 36/2026**, os serviços técnicos complementares necessários ao adequado desenvolvimento do objeto, incluindo:

I – realização de sondagens de terreno e demais investigações geotécnicas, quando aplicável;

II – execução de levantamentos técnicos, cadastrais e de campo necessários ao desenvolvimento dos projetos;

III – desenvolvimento e compatibilização multidisciplinar dos projetos em ambiente BIM;

IV – apoio técnico especializado à fiscalização, restrito ao esclarecimento de soluções projetuais, atendimento a diligências, participação em reuniões técnicas, análise de interferências e demais atividades relacionadas aos produtos desenvolvidos no âmbito da contratação;

V – elaboração, protocolo, acompanhamento e atendimento de exigências técnicas necessárias à tramitação e à aprovação dos projetos junto aos órgãos e entidades competentes, **incluindo obrigatoriamente o IPHAN e a SEDUH**, quando aplicável, compreendendo o fornecimento de todos os documentos, estudos, memoriais, desenhos, complementações, adequações e demais elementos técnicos requeridos, até a manifestação conclusiva dos respectivos órgãos; e

VI – elaboração de toda a documentação técnica necessária ao adequado detalhamento do empreendimento, em conformidade com os níveis de desenvolvimento geométrico e informacional exigidos em cada fase.

Parágrafo único. Consideram-se incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das atividades previstas neste item, incluindo deslocamentos, levantamentos, diligências, reuniões técnicas, protocolos, reapresentações, revisões, complementações e demais providências necessárias ao desenvolvimento e à tramitação dos projetos, não cabendo qualquer remuneração adicional à contratada em razão dessas atividades.

3.8. O conjunto formado pelo Estudo Técnico Preliminar nº 36/2026, por este Termo de Referência e pelo Anexo I/B (Briefing Técnico, Programa de Necessidades e Memorial Descritivo do Partido Arquitetônico) contém os elementos técnicos necessários e suficientes para caracterizar, dimensionar e balizar tecnicamente a presente contratação, cujo objeto é, ele próprio, a elaboração do Projeto Básico e demais produtos técnicos da edificação-sede, nos termos do art. 14, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Os projetos executivos não foram elaborados nesta fase, ficando sua elaboração expressamente atribuída à CONTRATADA, com os custos correspondentes já contemplados na planilha orçamentária (Anexo VI/VII). Atesta-se que o Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência e demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela CONTRATADA, nos termos do art. 14, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (outubro/2025) – 8ª Edição:

4.1.1. Considerar, na elaboração dos projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas, as estratégias sustentáveis contidas nos manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como a legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa nº 2 – SLTI/MPOG, de 2014, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade para aquisição de máquinas e equipamentos consumidores de energia pela Administração Pública Federal, e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (outubro/2025) – 8ª Edição, observando-se, adicionalmente, os princípios do desenho universal, da acessibilidade e da inclusão, em conformidade com a ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis.

4.1.2. Os projetos a serem desenvolvidos e as especificações dos materiais a serem empregados na futura obra para a construção da nova sede da CGU deverão estar inseridos em um conceito sistêmico de sustentabilidade, considerando a utilização de soluções e técnicas que produzam menores impactos ambientais, sempre que compatíveis com as características do empreendimento, do terreno e das condições climáticas da região de Brasília/DF, assegurando, de forma transversal, condições de acessibilidade, autonomia, segurança e utilização dos ambientes por todas as pessoas.

4.1.3. Deverão ser considerados aspectos tais como:

- eficiência energética;
- conforto ambiental;
- conservação e uso racional da água;
- seleção de materiais de baixo impacto ambiental;
- saúde e conforto do usuário;
- preservação da vegetação e das características naturais do terreno; e
- acessibilidade universal e desenho universal, observadas as disposições da ABNT NBR 9050 e normas correlatas.

4.1.4. O Caderno de Especificações Técnicas a ser elaborado pela CONTRATADA no âmbito desta contratação deverá prever que os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, quando aplicáveis, sejam provenientes de empresas que pratiquem manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou possuam certificação emitida por instituições reconhecidas pelo órgão ambiental competente.

4.1.5. Deverão ser especificados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a escolha de produtos com certificação ambiental, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível com os valores praticados no mercado.

4.1.6. Todos os equipamentos especificados que integrarão os sistemas a serem instalados deverão possuir, sempre que disponíveis no mercado, classificação Classe A do Selo Procel de Economia de Energia, instituído pelo Decreto Presidencial de 08/12/1993 e pela Instrução Normativa nº 2 – SLTI/MPOG, de 2014. A FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de verificar a existência de solução tecnicamente equivalente ou superior em desempenho energético, sendo a CONTRATADA obrigada a promover as adequações necessárias nos projetos.

4.1.7. A CONTRATADA deverá considerar, na elaboração dos projetos executivos, as normas de segurança e o cumprimento das disposições legais e normativas federais, distritais e municipais aplicáveis.

4.1.8. A CONTRATADA deverá observar a Instrução Normativa nº 2/2014, a Portaria nº 149/2020 e a Instrução Normativa nº 1/2010, bem como demais normativos pertinentes, que tratam dos critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.

4.1.9. As edificações deverão ser projetadas visando à obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE Edifica, devendo a CONTRATADA elaborar todos os estudos, simulações, memórias de cálculo, relatórios, especificações e demais documentos técnicos necessários à instrução do processo de etiquetagem. O escopo da contratação compreende também o protocolo da documentação e o acompanhamento do processo de etiquetagem junto ao Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) ou entidade competente, até a emissão da respectiva etiqueta, devendo todos os custos necessários à obtenção da certificação, inclusive aqueles relativos ao OIA, estar incluídos nos preços dos projetos.

4.1.10. A análise, conferência e recebimento dos projetos executivos e respectivas especificações técnicas serão realizadas pela FISCALIZAÇÃO, que verificará, com base em parâmetros objetivos e evidências técnicas constantes dos documentos entregues, o atendimento aos requisitos de eficiência energética, redução de impactos ambientais e adoção de soluções sustentáveis, incluindo, quando aplicável, estudos e simulações de desempenho, memoriais de cálculo, atendimento aos critérios do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE Edifica, especificação de materiais de menor impacto ambiental e demais comprovações técnicas previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.1.11. As especificações técnicas da futura obra deverão ser elaboradas visando à economia de manutenção e operação da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

- a) desenvolvimento de soluções arquitetônicas com aproveitamento de iluminação e ventilação naturais;
- b) utilização de sistemas de climatização eficientes, com emprego de tecnologias que reduzam o consumo energético;
- c) automação dos sistemas de iluminação, com uso de sensores de presença e controles inteligentes;
- d) adoção preferencial de lâmpadas LED e luminárias de alto rendimento;
- e) utilização de sistemas de energia solar térmica e/ou fotovoltaica;
- f) geração de energia renovável para atendimento parcial ou integral da demanda da edificação;
- g) implantação de sistemas de reuso de água e tratamento de efluentes;
- h) aproveitamento de águas pluviais, com previsão de sistemas de captação, armazenamento e utilização; e

i) utilização de materiais reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, que reduzam a necessidade de manutenção e os impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da edificação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, não será, em regra, admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, devendo as especificações técnicas dos serviços e produtos decorrentes ser formuladas com base em requisitos de desempenho, funcionalidade, interoperabilidade e qualidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Excepcionalmente, poderá ser admitida a indicação de softwares, ferramentas ou plataformas de referência, exclusivamente para fins de garantia de compatibilidade e interoperabilidade dos modelos BIM, desde que acompanhada da expressão “ou equivalente técnico” e de critérios objetivos de equivalência. As disposições do Plano de Execução BIM (PEB) e dos demais anexos técnicos deverão ser compatíveis com este item, não podendo estabelecer exigências diretas ou indiretas que imponham o uso de software, ferramenta ou plataforma específica quando existirem soluções tecnologicamente equivalentes capazes de atender aos requisitos de desempenho, interoperabilidade, troca de dados, entrega de modelos e padrões definidos para a contratação, sendo vedada qualquer restrição indevida à competitividade.

4.2.2. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se necessária a compatibilidade com soluções tecnológicas que assegurem a interoperabilidade em padrão aberto, especialmente por meio do formato IFC (Industry Foundation Classes), devendo os modelos BIM permitir integração com ferramentas amplamente utilizadas no mercado.

4.2.3. A eventual referência a softwares de modelagem ou coordenação BIM, tais como Autodesk Revit, Archicad, Navisworks ou similares, terá caráter meramente indicativo, sendo admitida a utilização de quaisquer plataformas equivalentes que atendam plenamente aos requisitos técnicos e de interoperabilidade estabelecidos.

4.2.4. Caberá à CONTRATADA demonstrar a equivalência técnica das soluções propostas, assegurando:

- compatibilidade com o Plano de Execução BIM (PEB);
- capacidade de intercâmbio de arquivos em padrão IFC;
- integridade e rastreabilidade das informações do modelo; e
- atendimento às exigências de compatibilização multidisciplinar.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº 00190.103763/2026-69, a Administração não aceitará o fornecimento de produtos, soluções ou especificações que:

4.3.1. impeçam ou restrinjam a interoperabilidade entre sistemas e modelos BIM, especialmente aqueles que não permitam exportação, importação ou compartilhamento de dados em formato aberto IFC (Industry Foundation Classes);

4.3.2. estejam associados a tecnologias proprietárias que limitem o acesso, a rastreabilidade ou a reutilização das informações produzidas, inviabilizando a utilização plena dos modelos pela CONTRATANTE ao longo do ciclo de vida do empreendimento; e

4.3.3. não atendam a requisitos mínimos de desempenho técnico, eficiência energética ou sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo a ausência de certificações, selos ou comprovações técnicas exigidas.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida, como regra, carta de solidariedade do fabricante, desenvolvedor, fornecedor ou representante de software, plataforma tecnológica, equipamento ou solução eventualmente utilizada pela CONTRATADA, em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados. Eventual exigência dessa documentação somente poderá ocorrer em situações excepcionais, mediante justificativa técnica específica e observância dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade.

4.5. Excepcionalmente, a exigência prevista no item anterior poderá ser adotada nesta contratação, desde que expressamente justificada em estudo técnico preliminar, termo de referência ou no instrumento convocatório, quando comprovada a necessidade de utilização de solução tecnológica específica e a inexistência de alternativa tecnicamente equivalente capaz de atender aos requisitos da contratação.

Subcontratação

4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que:

- não haja prejuízo à qualidade técnica dos serviços;
- não comprometa a integração entre as disciplinas;
- não afete a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto; e

- seja previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante justificativa técnica.

4.7. A admissão da subcontratação observa as conclusões do Estudo Técnico Preliminar nº 36/2026, que aponta a inviabilidade de parcelamento do objeto, admitindo-se, contudo, a execução de atividades especializadas por terceiros sob coordenação da CONTRATADA.

4.8. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- 4.8.1. elaboração dos projetos executivos de arquitetura em plataforma BIM;
- 4.8.2. coordenação geral dos projetos e gestão do processo BIM; e
- 4.8.3. elaboração do Plano de Execução BIM (PEB) e compatibilização multidisciplinar dos modelos.

4.9. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- 4.9.1. serviços técnicos especializados, tais como sondagens, levantamentos geotécnicos, ensaios estruturais e escaneamento a laser, bem como certificações nos termos do PBE edifica;
- 4.9.2. elaboração de projetos ou estudos complementares de natureza específica, incluindo sistemas especiais (climatização, automação predial, segurança, energia solar e correlatos); e
- 4.9.3. serviços de apoio técnico, tais como complementação, revisão e compatibilização de modelos BIM, detalhamentos de projeto e elaboração de documentação técnica.

4.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.11. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.12. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.14. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro - garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual total e condições descritas nas cláusulas do contrato. O objetivo dessa garantia é assegurar que o contrato seja cumprido, fornecendo segurança à Administração, caso o contratado não honre com suas obrigações, ou seja, garantir o cumprimento do contrato e proteger a Administração contra o inadimplemento do contratado.

4.14.1. Como se trata de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.15. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.15.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.15.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.15.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.15.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.15.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.16. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.17. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.18. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.19. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.19.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.20. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.20.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.20.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.24. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.24.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.24.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.25.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.25.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.26. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.27. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.28. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.29. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.30. Em razão da complexidade e das particularidades do objeto, a avaliação prévia do local de implantação do empreendimento é relevante para o adequado conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à elaboração dos projetos, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h**.

4.30.1. Os agendamentos de vistoria poderão ser realizados pelos seguintes canais:

4.30.1.1. Pelo endereço eletrônico cglpe.cogea@cgu.gov.br; ou

4.31. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.32. Para a vistoria, o representante da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.32.1. A vistoria tem por finalidade permitir à licitante o pleno conhecimento das condições locais, do terreno, das características do empreendimento, das edificações existentes, das interferências e das restrições técnicas necessárias à elaboração dos projetos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dessas condições.

4.33. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.34. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, do terreno, das edificações existentes, das interferências, das restrições técnicas ou de quaisquer elementos necessários à elaboração dos projetos, devendo a CONTRATADA assumir os ônus decorrentes de sua opção.

4.35. A ausência de realização da vistoria e a não apresentação da declaração prevista no item 4.33 implicarão a inabilitação da licitante.

Instalação de escritório

4.36. Não será exigida a instalação de escritório local como requisito para a execução dos serviços contratados, considerando que se trata de serviços técnicos especializados de engenharia, com predominância de atividades intelectuais desenvolvidas em ambiente digital e colaborativo (BIM), sem necessidade de presença física permanente no município da CONTRATANTE.

4.36.1. A CONTRATADA deverá, entretanto, garantir a disponibilidade de meios adequados de comunicação, coordenação e interação com a CONTRATANTE, incluindo reuniões presenciais ou remotas, conforme necessidade da execução contratual.

4.36.2. Sempre que requerido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá participar de reuniões técnicas presenciais no Distrito Federal, sem ônus adicional, assegurando a adequada coordenação e acompanhamento dos serviços.

Margem de Preferência

4.37. O objeto da contratação não se enquadra na aplicação de margem de preferência normal ou adicional, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, não caracterizados como produção nacional de bens ou serviços passíveis de tratamento diferenciado por margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto, até 15 (quinze) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as diretrizes, premissas, requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, no Programa de Necessidades, no Briefing Técnico, no Pré-Plano de Execução BIM (Pré - PEB), no Plano de Execução BIM (PEB) e nos demais anexos aplicáveis.

5.1.2.2. O Pré-Plano de Execução BIM (Pré - PEB), que integra este Termo de Referência como anexo, foi elaborado com base no modelo de referência da plataforma BIM BR/ABDI, e servirá como referência inicial para a estruturação dos processos BIM e para a gestão das informações do projeto. Com base nesse documento, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Execução BIM (PEB) definitivo, contendo as diretrizes, metodologias e procedimentos que adotará para o desenvolvimento, a compatibilização, a coordenação e a validação dos projetos, o qual deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO e da equipe técnica da CGU.

5.1.2.3. Para fins de interpretação e solução de eventuais divergências entre os documentos contratuais, prevalecerá a seguinte ordem de hierarquia: **(i) Termo de Referência; (ii) Memorial Descritivo; (iii) Programa de Necessidades; (iv) Briefing Técnico; (v) Pré-PEB; (vi) PEB aprovado; e (vii) demais anexos e documentos integrantes da contratação.** O PEB não poderá alterar, restringir ou contrariar as disposições constantes dos documentos hierarquicamente superiores. Persistindo divergência ou dúvida interpretativa, a questão deverá ser submetida à FISCALIZAÇÃO para deliberação, observados os objetivos da contratação e o interesse da Administração.

5.1.2.4. A CONTRATADA deverá, com base no modelo de referência fornecido, elaborar e apresentar o Plano de Execução BIM (PEB) atualizado e adequado às especificidades do empreendimento, submetendo-o à FISCALIZAÇÃO e à equipe técnica da Controladoria-Geral da União (CGU) para análise e aprovação, como condição para o início efetivo das atividades de desenvolvimento dos projetos. O PEB deverá ser entregue na reunião inicial de alinhamento contratual prevista no item 6.5, realizada em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

5.1.2.5. A CONTRATANTE terá prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento do PEB entregue pela contratada, para manifestar-se quanto à sua aprovação ou para solicitar ajustes e complementações. Havendo exigência de correções, a CONTRATADA deverá reapresentar o documento revisado no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, reiniciando-se a contagem do prazo de análise para os aspectos alterados.

5.1.2.6. O PEB aprovado deverá observar integralmente as disposições do Termo de Referência, do Memorial Descritivo, do Programa de Necessidades, do Briefing Técnico e do Pré-PEB, não podendo estabelecer procedimentos incompatíveis com os documentos hierarquicamente superiores.

5.1.2.7. Compete à Controladoria - Geral da União – CGU, por meio de sua equipe técnica e de fiscalização, proceder à análise e aprovação do Plano de Execução BIM (PEB) apresentado pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com o modelo de referência da plataforma BIM BR/ABDI, com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e com o Programa de Necessidades. A aprovação do PEB tem por finalidade assegurar a adequada definição dos processos, fluxos de trabalho, responsabilidades, padrões de modelagem, interoperabilidade, controle de qualidade e entregáveis, constituindo-se como instrumento vinculante para a execução, acompanhamento e fiscalização contratual. Eventuais revisões do PEB deverão ser devidamente justificadas pela CONTRATADA e submetidas à nova análise e aprovação da equipe técnica da CGU.

5.1.2.8. O Plano de Execução BIM (PEB) constitui instrumento de planejamento e gestão das informações do projeto em ambiente BIM, devendo definir com clareza os papéis e responsabilidades dos envolvidos, assegurar a interoperabilidade entre plataformas e garantir a conformidade e a qualidade dos dados produzidos ao longo do ciclo de desenvolvimento dos projetos.

5.1.2.9. O PEB deverá contemplar, no mínimo:

- objetivos, usos e requisitos BIM do projeto;
- identificação das equipes envolvidas, com definição de papéis, responsabilidades, procedimentos de colaboração e fluxos de trabalho;
- padrões de desenvolvimento e entrega, incluindo representação gráfica, especificações, memoriais descritivos, formatos de arquivos, extensões de entrada e saída, softwares e respectivas versões;
- diretrizes de gestão da informação e dos modelos, incluindo nomenclatura de arquivos, bibliotecas, organização de dados, controle de versões e procedimentos de controle da qualidade;
- produtos e informações a serem gerados ou extraídos dos modelos, com seus respectivos níveis de desenvolvimento; e
- cronograma de desenvolvimento, com definição das atividades, etapas e marcos do processo BIM.

Revisão e consolidação do rol de entregáveis

5.1.3. O rol de entregáveis constante do **Anexo IX** deverá ser analisado pela CONTRATADA no prazo de **até 10 dias úteis**, contado da assinatura do contrato.

5.1.3.1. No referido prazo, a CONTRATADA deverá revisar os produtos, as modalidades de entrega, os formatos, os níveis de detalhamento, as interdependências e a distribuição dos entregáveis entre as etapas contratuais, podendo propor os ajustes necessários à adequação do rol à sua metodologia de trabalho, às ferramentas empregadas e ao Plano de Execução BIM – PEB.

5.1.3.2. Os ajustes propostos deverão:

- I – preservar integralmente o escopo, os objetivos, os requisitos técnicos e os resultados esperados da contratação;
- II – não implicar redução da quantidade, da qualidade, do nível de detalhamento ou da utilidade dos produtos;
- III – manter a compatibilidade e a continuidade entre as etapas e disciplinas;
- IV – assegurar a entrega de todas as informações necessárias à licitação, à execução, à fiscalização, à operação e à manutenção do empreendimento, conforme aplicável; e
- V – não acarretar alteração dos prazos contratuais, salvo determinação expressa da CONTRATANTE formalizada por instrumento próprio.

5.1.3.3. A proposta revisada deverá ser acompanhada de justificativa técnica, com indicação clara dos produtos mantidos, alterados, agrupados, desmembrados, transferidos entre etapas ou eventualmente acrescidos, bem como dos respectivos formatos e critérios de avaliação.

5.1.3.4. A proposta será submetida à análise e à aprovação da FISCALIZAÇÃO, que poderá aceitá-la, rejeitá-la ou determinar os ajustes e complementações que considerar necessários. Até a aprovação formal da versão revisada, permanecerá vigente o rol de entregáveis originalmente constante do Anexo IX.

5.1.3.5. A aprovação da proposta pela FISCALIZAÇÃO não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela suficiência, consistência, compatibilidade e qualidade dos produtos, nem autoriza a exclusão de entregáveis indispensáveis ao pleno cumprimento do objeto.

5.1.4. O Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATANTE, constante do Anexo VI/VII do TR, servirá de referência para a CONTRATADA elaborar o Cronograma Físico-Financeiro de sua responsabilidade, ajustando seus preços ofertados e observando a duração de 720 (setecentos e vinte) dias corridos para a elaboração dos projetos executivos, podendo propor melhorias metodológicas que resultem na manutenção ou redução do prazo e preço global.

5.1.5. O Cronograma Físico - Financeiro deverá contemplar as etapas de desenvolvimento compatíveis com o escopo multidisciplinar definido no Programa de Necessidades e no Plano de Execução BIM (PEB), incluindo as fases de validação dos ambientes, setorização, sistemas prediais e demais componentes do empreendimento.

5.1.6. O Cronograma Físico - Financeiro proposto pela CONTRATANTE é parte integrante deste Termo de Referência, constante como Anexo, devendo ser fielmente observado, sendo admitidos apenas ajustes nos preços ofertados e eventuais adequações decorrentes de metodologias que resultem em igual ou menor prazo de execução.

Reuniões técnicas e entregas por fases

5.2. A execução dos serviços deverá prever a realização de reuniões técnicas periódicas que antecedam as entregas e reuniões formais de entrega por fases, vinculadas às etapas do cronograma físico - financeiro e às diretrizes estabelecidas no Programa de Necessidades, constante do Anexo I/B deste TR.

5.2.1. As reuniões de entrega por fases terão como objetivo:

- apresentação dos produtos desenvolvidos em cada etapa;
- validação técnica pela CONTRATANTE, inclusive quanto à aderência aos requisitos do Programa de Necessidades;
- verificação de conformidade com as diretrizes funcionais, operacionais e técnicas do empreendimento;
- identificação de ajustes, incompatibilidades e pendências; e
- formalização da aprovação para continuidade das etapas.

5.2.2. As reuniões deverão ocorrer, obrigatoriamente, ao final de cada fase dos entregáveis previstos no cronograma físico - financeiro e no Plano de Execução BIM (PEB), abrangendo, no mínimo:

- Estudos Preliminares;
- Anteprojeto;
- Projeto Básico; e
- Projeto Executivo em plataforma BIM.

5.2.3. As reuniões terão como objeto, em cada fase, a validação da setorização dos ambientes, dimensionamento das áreas, soluções técnicas adotadas e compatibilização entre disciplinas, conforme diretrizes do Programa de Necessidades.

5.2.3.1. As reuniões deverão ser agendadas pela CONTRATADA em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, considerando a disponibilidade dos participantes. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente a convocação e os materiais necessários à análise da CONTRATANTE, bem como registrar em ata as deliberações, pendências, responsáveis e prazos para atendimento das ações definidas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados predominantemente nas dependências da CONTRATADA.

5.4. Poderão ser realizadas reuniões técnicas e visitas nas dependências da CONTRATANTE ou em locais vinculados ao empreendimento.

5.5. Os serviços serão prestados em horário definido pela CONTRATADA, assegurado o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.6.1. A coordenação, gerência e compatibilização dos projetos deverão assegurar aderência às diretrizes do Programa de Necessidades, especialmente no que se refere à integração entre disciplinas, setorização funcional, requisitos de desempenho e sistemas prediais.

5.6.2. Antes do início dos trabalhos, deverá ser realizada reunião de mobilização entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO, ocasião em que será formalmente apresentado o profissional indicado pela CONTRATADA para atuar como Gerente de Projetos BIM.

5.6.3. A indicação deverá ser acompanhada da documentação comprobatória de sua qualificação e experiência, conforme exigências deste Termo de Referência. A atuação do profissional ficará condicionada à manifestação de não objeção da Administração, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, podendo ser solicitada sua substituição, de forma devidamente motivada, caso não sejam atendidos os requisitos contratuais ou seja constatada incompatibilidade com as atribuições previstas.

5.7. O Gerente de Projetos BIM, profissional que deverá atender aos requisitos de qualificação técnico-profissional estabelecidos na Seção 9 deste Termo de Referência, deverá:

- organizar a comunicação entre as partes;
- definir diretrizes e escopo;
- estruturar etapas, prazos e responsabilidades;
- coordenar reuniões;
- controlar custo, prazo, escopo e qualidade;
- compatibilizar as disciplinas; e
- monitorar as equipes.

5.8. A coordenação observará:

- responsabilidade por disciplina;
- desenvolvimento simultâneo (engenharia simultânea);
- uso de modelo federado;
- definição de precedência entre disciplinas; e
- trabalho colaborativo para mitigação de conflitos.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, incluindo softwares licenciados, equipamentos, infraestrutura tecnológica, ferramentas e demais meios necessários ao atendimento das exigências deste Termo de Referência.

5.10. Os projetos e modelos deverão ser desenvolvidos em ambiente BIM, utilizando plataforma interoperável que possibilite a exportação e a troca de informações por meio do padrão aberto IFC (Industry Foundation Classes), sem prejuízo da entrega dos arquivos nativos correspondentes.

5.10.1. As entregas deverão incluir, no mínimo:

I – arquivos nativos dos projetos e modelos;

II – modelos BIM em formato IFC;

III – documentação técnica em formatos DWG, DWF, PDF e outros formatos previstos neste Termo de Referência;

IV – arquivos organizados por disciplina e por etapa de desenvolvimento; e

V – demais documentos, relatórios e planilhas exigidos para cada fase contratual.

5.11. A CONTRATADA deverá informar previamente os softwares utilizados e garantir a interoperabilidade dos modelos.

5.12. Os projetos deverão conter todos os elementos necessários à execução da futura obra da sede da CGU.

5.13. O material técnico deverá ser organizado de forma clara e consistente.

5.14. A CONTRATADA deverá elaborar o orçamento estimativo da futura obra, com base nos projetos desenvolvidos, contemplando, no mínimo:

- planilha orçamentária sintética e analítica;
- composição de custos unitários com base em referenciais oficiais (SINAPI, SICRO ou equivalentes);
- memória de cálculo dos quantitativos;
- definição e aplicação do BDI;
- encargos sociais aplicáveis;
- cronograma físico - financeiro da execução da obra; e
- curva ABC de insumos e serviços, quando aplicável.

5.14.1. Todos os projetos, modelos BIM, arquivos nativos, arquivos em formato aberto (IFC), bibliotecas, famílias, objetos BIM, memoriais, especificações, planilhas, relatórios, bancos de dados e demais produtos desenvolvidos no âmbito da contratação passarão a integrar o patrimônio documental da CONTRATANTE após seu recebimento, ficando assegurado à Administração o direito de utilizá-los, reproduzi-los, modificá-los, atualizá-los, compartilhá-los com terceiros contratados e empregá-los em quaisquer atividades relacionadas ao empreendimento, durante todo o seu ciclo de vida.

5.14.2. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma definitiva, irrevogável, irretratável e sem ônus adicional, os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre os produtos elaborados especificamente para o objeto desta contratação, naquilo que for necessário à plena utilização, manutenção, atualização, ampliação, reforma, operação e gestão do empreendimento.

5.14.3. A cessão prevista neste Termo de Referência não abrange softwares de terceiros utilizados pela CONTRATADA, permanecendo válidas as respectivas licenças de uso, devendo, contudo, ser assegurada a entrega dos modelos em formatos abertos e interoperáveis que permitam sua utilização pela CONTRATANTE independentemente do software originalmente empregado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A presente contratação tem por objeto a elaboração dos Estudos Preliminares, Anteprojeto, Projetos Básicos e Projetos Executivos desenvolvidos em plataforma BIM para a construção da sede própria da Controladoria-Geral da União – CGU, em Brasília/DF.

5.15.1. Para fins de elaboração e dimensionamento da proposta, as licitantes deverão considerar integralmente as informações, premissas, requisitos técnicos, funcionais e de desempenho constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, em especial do Programa de Necessidades, do Memorial Descritivo, do Briefing Técnico, do Pré-Plano de Execução BIM (Pré-PEB) e dos demais documentos que integram a presente contratação.

5.15.2. Os principais parâmetros técnicos do empreendimento, tais como programa de ambientes, requisitos funcionais, condicionantes de projeto, disciplinas contempladas, níveis de desenvolvimento dos modelos e demais requisitos aplicáveis, encontram-se detalhados nos documentos técnicos que integram a contratação, devendo ser observados pelas licitantes para fins de composição de suas propostas.

5.15.3. A apresentação da proposta implicará a plena ciência e aceitação, pela licitante, de todas as condições, requisitos, premissas e informações técnicas constantes deste Termo de Referência e dos documentos que integram a contratação.

5.16. Os projetos deverão ser obrigatoriamente elaborados em BIM, conforme diretrizes da Estratégia BIM BR.

5.17. O uso da metodologia BIM deverá garantir maior precisão técnica, redução de riscos e melhoria da qualidade dos projetos.

Memorial descritivo

5.18. O Memorial Descritivo do Partido Arquitetônico Conceitual do Projeto Raízes constitui documento técnico de referência e de observância obrigatória para o dimensionamento das propostas e para o desenvolvimento dos Estudos Preliminares, Anteprojeto, Projetos Básicos e Projetos Executivos.

5.19. O Memorial estabelece as diretrizes conceituais, arquitetônicas, urbanísticas, construtivas, paisagísticas, ambientais, funcionais e operacionais do empreendimento, contemplando as premissas e os condicionantes necessários à integração entre forma, função, desempenho, sustentabilidade, tecnologia construtiva, operação, manutenção, racionalidade de custos, identidade institucional, integração urbana e ambiental, flexibilidade dos espaços e eficiência operacional.

5.20. As soluções projetuais deverão observar as diretrizes e premissas estabelecidas no Memorial, assegurando compatibilidade com os objetivos institucionais da CGU e com as necessidades do empreendimento. Eventuais afastamentos somente serão admitidos mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação prévia da Administração.

5.21. O Memorial Descritivo do Partido Arquitetônico integra o ETP nº 36/2026 como seu Anexo III e compõe o Anexo I/B deste Termo de Referência, juntamente com o Briefing Técnico do Projeto Raízes e o Programa de Necessidades, devendo esses documentos ser considerados de forma integrada na elaboração das propostas e na execução contratual.

5.24. Legislação e Normas Aplicáveis

5.24.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação, os regulamentos, os normativos técnicos e as normas aplicáveis ao objeto da contratação, incluindo, entre outros:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 2023;
- c) Decreto nº 10.306, de 2 de abril de 2020;
- d) Decreto nº 11.888, de 22 de janeiro de 2024;
- e) Decreto Distrital nº 48.847, de 30 de junho de 2026, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.364, de 26 de agosto de 2019, dispondo sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal, incluindo procedimentos relativos à supressão de vegetação nativa, compensação florestal, manejo da arborização urbana e declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos;
- f) ABNT NBR ISO 19650 – Organização e digitalização de informações sobre edificações e obras de engenharia civil, incluindo a Modelagem da Informação da Construção (BIM);
- g) ABNT NBR 15965 – Sistema de Classificação da Informação da Construção;
- h) ABNT NBR 16636 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos;
- i) ABNT NBR 13532 – Elaboração de projetos de edificações;
- j) ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- k) ABNT NBR 9077 – Saídas de emergência em edificações;
- l) normas, instruções técnicas e demais exigências aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF);
- m) diretrizes, normas, portarias, condicionantes e demais atos dos órgãos de patrimônio cultural, especialmente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), quando aplicáveis; e
- n) critérios, programas e metodologias de eficiência energética, sustentabilidade, desempenho ambiental e certificação eventualmente adotados para o empreendimento, incluindo, quando cabível, PBE Edifica, LEED, AQUA-HQE e EDGE.

5.24.2. A relação constante neste item possui caráter exemplificativo e não exime a CONTRATADA da observância de outras normas técnicas, legais, regulamentares, ambientais, urbanísticas, patrimoniais, de acessibilidade, de segurança contra incêndio e pânico e demais disposições setoriais aplicáveis ao objeto durante toda a execução contratual.

5.24.3. A CONTRATADA deverá manter seus estudos, projetos, modelos BIM, especificações, memoriais e demais produtos técnicos permanentemente atualizados e compatíveis com a legislação e as normas vigentes à época de sua elaboração, revisão, aprovação e utilização, promovendo as adequações necessárias sempre que houver alteração normativa que impacte o objeto da contratação.

Especificação da garantia do serviço

5.25. A CONTRATADA será responsável por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, respondendo pela qualidade técnica dos serviços prestados até o recebimento definitivo da obra executada, com base nos respectivos projetos, garantindo sua consistência, compatibilização, exequibilidade e conformidade com as normas técnicas, a legislação aplicável e as diretrizes fornecidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a promover, sem ônus para a Administração, toda correção, revisão ou complementação decorrente de erro, omissão, inconsistência, incompatibilidade ou inadequação técnica de sua responsabilidade que venha a ser identificada após a entrega dos produtos ou durante a futura contratação e execução da obra.

5.26. A garantia técnica compreenderá, inclusive, a obrigação de prestar esclarecimentos e realizar as adequações necessárias sempre que, durante o procedimento licitatório para contratação da obra, sua execução, o período de garantia da obra ou em razão de exigências técnicas supervenientes relacionadas a falhas, omissões ou inadequações dos projetos, forem identificadas inconsistências ou incompatibilidades entre disciplinas, quantitativos, memoriais, especificações, planilhas, modelos BIM ou demais documentos integrantes da contratação, observados os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e sem ônus adicional para a Administração.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.27. A transição e finalização do contrato deverão assegurar:

- transferência integral de conhecimento e informações produzidas;
- organização e disponibilização dos arquivos técnicos; e

- propriedade intelectual da CONTRATANTE sobre todos os produtos desenvolvidos.

5.28. A cessão dos direitos patrimoniais de que trata este Termo de Referência será formalizada por meio de cláusula específica do contrato administrativo, complementada, quando necessário, pelos documentos de entrega e recebimento dos produtos técnicos, assegurando à CONTRATANTE o direito de utilizar, reproduzir, adaptar, modificar, atualizar, complementar, compartilhar e reutilizar os estudos, levantamentos, projetos, modelos BIM, memoriais, especificações, bases de dados, relatórios e demais produtos desenvolvidos no âmbito da contratação, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos direitos morais dos respectivos autores.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE realizará reunião inicial de alinhamento contratual com a CONTRATADA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Em razão da complexidade do objeto e da adoção da metodologia BIM, a participação da CONTRATADA na referida reunião será obrigatória e abrangerá também o alinhamento dos procedimentos técnicos, dos padrões de informação, dos fluxos de trabalho, dos processos de compatibilização e das entregas previstas nos documentos da contratação.

6.6. Os requerimentos, solicitações, pedidos de providências ou manifestações formalmente apresentados pela CONTRATADA que dependam de análise técnica, jurídica ou administrativa da CONTRATANTE deverão ser apreciados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da documentação necessária à sua instrução, ressalvadas as hipóteses que demandem diligências complementares, manifestação de terceiros ou apresentem especial complexidade, situações em que o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal.

6.6.1. O prazo previsto no item anterior não se aplica às rotinas ordinárias de fiscalização contratual, às deliberações necessárias à continuidade dos serviços, aos procedimentos definidos na reunião inicial de alinhamento contratual, nem às demais manifestações cuja tempestividade seja necessária para o cumprimento do cronograma de execução.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.1. O referido Preposto deverá ser obrigatoriamente o **Gerente de Projetos BIM**, a ser aceito pela Administração para representar a CONTRATADA na execução do contrato. O profissional designado deverá possuir qualificação e experiência compatíveis com a complexidade do objeto e com as atribuições inerentes à coordenação e ao gerenciamento de projetos desenvolvidos em metodologia BIM, atendendo aos requisitos de qualificação técnica e experiência profissional estabelecidos no **item 9 – Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução** deste Termo de Referência. Compete ao Gerente de Projetos BIM atuar como principal interlocutor técnico e gerencial da CONTRATADA perante a Administração, assegurando a adequada coordenação multidisciplinar, a gestão da informação, a compatibilização dos projetos e o cumprimento das obrigações contratuais.

6.8. O Contratado deverá manter o Preposto da empresa durante todo o período de execução do contrato no seu quadro de responsáveis técnicos.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.17.1. acompanhamento sistemático do cumprimento do Plano de Execução BIM (PEB), verificando a aderência aos processos definidos, incluindo organização da informação, interoperabilidade dos modelos, estrutura de dados e controle de versões, bem como a apresentação de todos os cronogramas físicos e acompanhamentos da elaboração dos projetos (todas as disciplinas) à FISCALIZAÇÃO para análise e aprovação;

6.17.2. verificação da compatibilização multidisciplinar dos projetos, incluindo análise de interferências (clash detection), consistência dos modelos federados e conformidade entre as disciplinas técnicas envolvidas, devendo eventuais divergências identificadas entre os projetos serem tempestivamente comunicadas à FISCALIZAÇÃO para definição das providências cabíveis;

6.17.3. análise e validação dos produtos entregues em cada fase, incluindo projetos, modelos BIM, documentação técnica e planilhas orçamentárias, assegurando a conformidade com o escopo, as normas aplicáveis e os requisitos do contrato, sendo a entrega final precedida de etapas intermediárias obrigatórias para análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, conforme cronograma previamente aprovado. Os cronogramas vinculados a cada Ordem de Serviço deverão contemplar os marcos de entrega da CONTRATADA, bem como as etapas de análise, manifestação, validação e aprovação pela Administração, incluindo os respectivos prazos e fluxos de tramitação. A emissão de Ordens de Serviço subsequentes poderá estar condicionada à aprovação dos produtos da fase anterior e à avaliação dos riscos, restrições, condicionantes e demais elementos identificados durante sua execução que possam impactar a continuidade, o escopo, os prazos ou a viabilidade das etapas posteriores da contratação;

6.17.4. análise, conferência e recebimento dos projetos e respectivas especificações técnicas pela FISCALIZAÇÃO, observando rigorosamente critérios de qualidade técnica, eficiência energética, sustentabilidade e atendimento às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e Caderno de Especificações Técnicas;

6.17.5. manifestação prévia da FISCALIZAÇÃO quanto a casos omissos, dúvidas técnicas ou necessidade de interpretação do escopo, com submissão à CONTRATANTE sempre que necessário para deliberação formal;

6.17.6. controle de alterações de escopo, sendo que qualquer modificação nos projetos deverá ser previamente solicitada pela CONTRATADA, mediante justificativa técnica, e somente poderá ser executada após autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, limitada a melhorias de qualidade igual ou superior às originalmente previstas;

6.17.7. verificação e eventual recusa de serviços ou produtos executados em desacordo com o contrato, cabendo à CONTRATADA realizar ajustes, correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de alterações formalmente autorizadas que impliquem revisão contratual;

6.17.8. garantia de acesso da FISCALIZAÇÃO aos ambientes de trabalho da CONTRATADA e aos documentos técnicos produzidos, para acompanhamento e verificação dos serviços, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados, sendo assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de determinar a suspensão dos serviços em caso de descumprimento das obrigações contratuais; e

6.17.9. verificação da adequação técnica da equipe da CONTRATADA, podendo a FISCALIZAÇÃO solicitar a substituição de profissionais que apresentem desempenho inadequado, conduta incompatível ou insuficiência técnica, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

6.18. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios, defeitos ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, de seus agentes, gestores ou fiscais pelos atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024; e

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Matriz de Alocação de Riscos - Contratual

6.23. A presente Matriz de Alocação de Riscos estabelece a distribuição objetiva das responsabilidades pelos eventos supervenientes capazes de impactar a execução do objeto, os prazos, os custos, a qualidade dos serviços e os resultados esperados da contratação.

6.24. A alocação dos riscos considera a capacidade de cada parte para prevenir, mitigar, gerenciar ou suportar seus efeitos, observando os princípios da eficiência, da gestão por riscos, da segurança jurídica, do equilíbrio econômico-financeiro e da proporcionalidade.

6.25. Os riscos atribuídos à CONTRATADA integram sua álea ordinária e deverão ser considerados na elaboração da proposta.

6.26. Os riscos atribuídos à CONTRATANTE serão por ela suportados, podendo ensejar revisão de cronograma, reprogramação das atividades, alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

6.27. Os riscos compartilhados serão gerenciados conjuntamente pelas partes, mediante atuação coordenada, cooperação técnica e adoção de medidas mitigadoras adequadas.

6.27.1. Os riscos compartilhados previstos nesta matriz terão seus efeitos gerenciados de forma cooperativa pelas partes, observando-se, para fins de repartição dos impactos eventualmente reconhecidos, a proporção de 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA, salvo disposição específica em contrário constante desta matriz ou justificativa técnica devidamente motivada.

6.27.2. Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, integram a álea ordinária da CONTRATADA os riscos decorrentes de subestimativas dos quantitativos, do esforço técnico, da produtividade ou dos custos necessários à execução do objeto, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei que autorizem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.27.3. Eventuais superestimativas de quantitativos ou de demanda decorrentes de alterações promovidas pela Administração serão suportadas pela CONTRATANTE, observados os limites legais para alteração contratual e os procedimentos cabíveis de ajuste do contrato.

6.27.4. Matriz Contratual de Alocação de Riscos

Risco	Responsável	Medidas Preventivas /Mitigadoras	Efeito Prazo	Efeito Preço	Solução de Divergências
Não atendimento ao LOIN ou LOI	CONTRATADA	Controle de qualidade BIM e auditoria de modelos	Nenhum	Correção sem ônus	Fiscalização técnica
Incompatibilidade entre disciplinas	CONTRATADA	Compatibilização e Clash Detection periódicos	Nenhum	Correção sem ônus	Fiscalização técnica
Atraso na execução dos serviços por falha da contratada	CONTRATADA	Gestão do cronograma e monitoramento dos marcos contratuais	Responsabilidade da contratada	Sem reequilíbrio	Aplicação das cláusulas contratuais
Especificações inadequadas de materiais ou sistemas	CONTRATADA	Revisões técnicas e validações multidisciplinares	Nenhum	Correção sem ônus	Parecer técnico da fiscalização
Entrega incompleta dos produtos	CONTRATADA	Checklist e validação das entregas	Nenhum	Correção sem ônus	Fiscalização contratual
Insuficiência de informações para operação e manutenção da edificação	CONTRATADA	Atendimento integral aos requisitos de informação	Nenhum	Correção sem ônus	Fiscalização técnica
Acidentes durante levantamentos de campo	CONTRATADA	Plano de segurança e uso de EPIS	Sem alteração automática	Sem reequilíbrio	Processo administrativo próprio
Atraso em levantamentos de campo	CONTRATADA	Planejamento adequado e monitoramento das atividades	Responsabilidade da contratada	Sem reequilíbrio	Fiscalização contratual
Restrições ou condicionantes impostas pelo IPHAN	CONTRATANTE	Consultas prévias e validação de diretrizes	Possível prorrogação	Possível revisão contratual	Processo administrativo específico

Não aprovação pelos órgãos urbanísticos	CONTRATANTE	Levantamento prévio das exigências urbanísticas	Possível prorrogação	Possível revisão contratual	Processo administrativo específico
Não aprovação dos projetos pelo CBMDF	COMPARTILHADO	Compatibilização contínua e interlocução técnica	Possível prorrogação	Avaliação caso a caso	Decisão conjunta da gestão contratual
Indeferimento técnico pelas concessionárias	COMPARTILHADO	Consultas e validações prévias	Possível prorrogação	Avaliação caso a caso	Decisão conjunta da gestão contratual
Atraso ou indeferimento do licenciamento ambiental	CONTRATANTE	Gestão ativa do processo junto aos órgãos ambientais	Possível prorrogação	Possível revisão contratual	Processo administrativo específico
Exigências conflitantes entre órgãos de aprovação	CONTRATANTE	Coordenação institucional das aprovações	Possível prorrogação	Possível revisão contratual	Deliberação administrativa
Submissão tardia dos projetos para aprovação externa	CONTRATADA	Planejamento das aprovações e acompanhamento dos protocolos	Responsabilidade da contratada	Sem reequilíbrio	Fiscalização contratual
Não obtenção da ENCE Classe A por deficiência técnica dos projetos	CONTRATADA	Simulações e validações energéticas periódicas	Nenhum	Correção sem ônus	Avaliação técnica especializada
Insuficiência, contingenciamento ou indisponibilidade de recursos orçamentários	CONTRATANTE	Planejamento orçamentário e financeiro contínuo	Possível suspensão ou reprogramação	Possível revisão contratual	Processo administrativo específico
Vazamento, perda ou uso indevido de informações sensíveis	CONTRATADA	Gestão da segurança da informação e controle do CDE	Nenhum	Responsabilidade integral da contratada	Processo de apuração contratual
Subestimativa ou superestimativa relevante em item	CONTRATANTE	Conferência de consistência da Curva ABC e das composições de custos unitários antes da publicação do edital;	Possível reprogramação	Possível aditivo contratual, limitado a 10% do valor total do contrato (art. 13, II, Decreto nº	Processo administrativo específico, com manifestação da fiscalização e da Equipe de Planejamento da Contratação, para apuração das causas, quantificação dos impactos e

da Faixa A da Curva ABC (Anexo IV)	acompanhamento contínuo da execução física em relação ao orçamento	7.983/2013; art. 125, Lei nº 14.133 /2021)	eventual adoção das medidas contratuais cabíveis.
------------------------------------	--	--	---

6.28. Os pedidos de prorrogação de prazo, alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar a distribuição de riscos estabelecida nesta matriz e demonstrar objetivamente o nexo causal entre o evento ocorrido e o impacto alegado.

6.29. A ocorrência de qualquer evento previsto nesta matriz não afasta o dever de cooperação entre as partes para mitigação dos seus efeitos e preservação da continuidade da execução contratual.

6.30. Eventuais divergências quanto ao enquadramento de determinado evento de risco serão submetidas à análise da fiscalização técnica, do gestor do contrato e da autoridade competente, mediante decisão motivada e devidamente registrada nos autos do processo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Disposições gerais

7.1.1. A avaliação da execução contratual será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, destinado a aferir, em cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro:

- I – o cumprimento do prazo da etapa;
- II – o percentual de produtos efetivamente entregues em relação ao rol vigente de produtos exigíveis para a etapa; e
- III – a qualidade técnica dos produtos apresentados.

7.1.2. A medição e o pagamento estarão vinculados à conclusão da respectiva etapa, à entrega dos produtos exigíveis para a etapa e ao atendimento dos critérios mínimos de qualidade estabelecidos neste Instrumento, ressalvada a hipótese de diferimento expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

7.1.3. A aplicação do IMR não afasta:

- I – a obrigação da CONTRATADA de corrigir, complementar, revisar ou substituir os produtos entregues;
- II – a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação; e
- III – a responsabilização da CONTRATADA por vícios, erros, omissões ou incompatibilidades identificados nos produtos.

7.1.4. A avaliação deverá ser formalizada em relatório técnico da fiscalização, contendo, no mínimo:

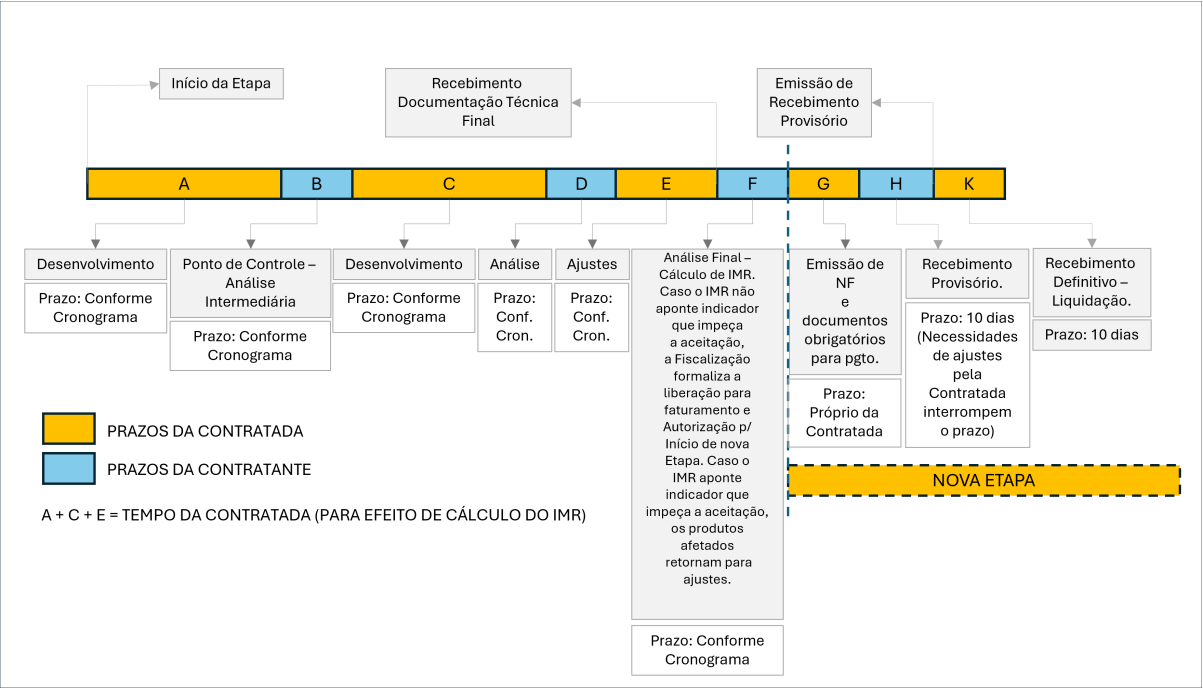
- I – a relação dos produtos originalmente previstos, dispensados, acrescidos, diferidos e entregues;
- II – as datas de entrega, análise, reapresentação e aprovação;
- III – as notas atribuídas a cada produto;
- IV – as não conformidades identificadas;
- V – o resultado de cada indicador;
- VI – as glosas eventualmente aplicadas; e
- VII – a conclusão quanto à aceitação ou rejeição da etapa.

7.2. Procedimento de avaliação

7.2.1. A fiscalização avaliará individualmente todos os produtos exigíveis para a respectiva etapa, considerando as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Programa de Necessidades, no Plano de Execução BIM – PEB, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos da contratação.

7.2.2. Para fins de aplicação do IMR, cada etapa será avaliada de forma autônoma, sem prejuízo da consideração de não conformidades que produzam efeitos sobre os produtos ou etapas subsequentes.

7.2.3 A ordem de eventos típica de cada etapa de recebimento está demonstrada no fluxograma abaixo:



7.3. Indicadores

Indicador	Objeto da avaliação	Resultado
Indicador 1 – Prazo	Cumprimento do prazo previsto para conclusão da etapa	Glosa por atraso
Indicador 2 – Percentual de produtos entregues	Entrega dos produtos constantes do rol vigente e exigível da etapa	Condição de aceitação
Indicador 3 – Qualidade dos produtos	Qualidade individual dos produtos e nota média da etapa	Glosa ou rejeição

7.4. Indicador 1 – Prazo

7.4.1. Objetivo

7.4.1.1. Verificar o cumprimento do tempo atribuído à CONTRATADA para a execução de cada etapa contratual.

7.4.2. Fórmula

• $IP = TE \div TC$

IP – Índice de Prazo: relação entre o tempo efetivamente utilizado pela CONTRATADA e o tempo de cronograma atribuído à execução da etapa.

TC – Tempo de Cronograma: número de dias efetivos atribuídos à CONTRATADA para execução da etapa, descontando o número de dias programados para revisão da CONTRATANTE.

TE – Tempo Efetivo: número de dias efetivos utilizados pela CONTRATADA para a execução da etapa, descontando o número de dias programados para revisão da CONTRATANTE.

7.4.3. Faixas de desempenho

Índice de Prazo – IP	Desempenho	Glosa sobre o valor da etapa
----------------------	------------	------------------------------

IP ≤ 1,05	Dentro do prazo ou desvio irrelevante	0%
1,05 < IP ≤ 1,10	Atraso leve	2%
1,10 < IP ≤ 1,20	Atraso moderado	4%
IP > 1,20	Atraso grave	6%

7.4.4. Regras de aplicação

I – a etapa será considerada concluída na data de sua aprovação formal pela fiscalização, ressalvada a hipótese de diferimento de produto para a etapa subsequente, nos termos deste Instrumento;

II – os períodos utilizados pela CONTRATADA para correção, complementação ou reapresentação dos produtos integrarão o Tempo Efetivo – TE;

III – os dias programados para revisão da CONTRATANTE serão descontados do Tempo de Cronograma – TC e do Tempo Efetivo – TE, na forma das definições constantes do item 7.4.2;

IV – não serão computados os períodos de atraso comprovadamente decorrentes de ato ou omissão da CONTRATANTE, caso fortuito, força maior ou outro fato não imputável à CONTRATADA, desde que formalmente reconhecido pela fiscalização;

V – a apresentação parcial dos produtos da etapa não interromperá a contagem do Tempo Efetivo – TE; e

VI – o diferimento de produto para a etapa subsequente não afastará a apuração do atraso ocorrido até a decisão da CONTRATANTE, quando imputável à CONTRATADA.

7.5. Indicador 2 – Percentual de produtos entregues

7.5.1. Objetivo

7.5.1.1. Verificar o percentual de produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA em relação ao rol vigente de produtos exigíveis para a etapa.

7.5.2. Fórmula

$$\text{IPE} = \text{PE} \div \text{PP} \times 100$$

IPE – Índice de Produtos Entregues: percentual de produtos entregues na etapa.

PE – Produtos Entregues: quantidade de produtos efetivamente entregues.

PP – Produtos Previstos: quantidade total de produtos exigíveis para a etapa, compreendendo os produtos originalmente previstos, os produtos acrescidos e os produtos diferidos de etapa anterior que tenham sido alocados à etapa, excluídos os produtos formalmente dispensados ou diferidos para etapa subsequente pela CONTRATANTE.

7.5.3. Caracterização do produto entregue

7.5.3.1. Será considerado entregue o produto que, cumulativamente:

I – tenha sido formalmente encaminhado à CONTRATANTE;

II – esteja completo, identificável, acessível e passível de avaliação;

III – tenha sido apresentado nos formatos exigidos, inclusive nos formatos nativo e aberto interoperável, quando aplicável;

IV – esteja acompanhado dos documentos técnicos obrigatórios; e

V – corresponda à versão vigente e à etapa contratual avaliada.

7.5.3.2. Arquivos corrompidos, inacessíveis, incompletos, apresentados em formato diverso do exigido ou desacompanhados de elementos indispensáveis não serão considerados entregues.

7.5.3.3. Os produtos formalmente dispensados pela CONTRATANTE, nos termos do item 7.5.7, serão excluídos do rol de produtos exigíveis e não serão considerados produtos faltantes.

7.5.4. Faixas de desempenho

Percentual de produtos entregues	Resultado
100% dos produtos exigíveis	Entrega completa
Inferior a 100%	Entrega incompleta e não aceita, ressalvada a hipótese de diferimento prevista neste Instrumento

7.5.5. Ressalvada a possibilidade de diferimento para a etapa subsequente, a ausência de qualquer produto exigível impedirá a aceitação da etapa e o respectivo pagamento.

7.5.6. Os produtos faltantes deverão ser apresentados no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem interrupção da contagem do prazo do Indicador 1, quando a pendência for imputável à CONTRATADA.

7.5.7. Alteração justificada do rol de produtos

7.5.7.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante decisão motivada e registrada nos autos, poderá ser dispensada a apresentação de produto previsto para determinada etapa quando circunstância superveniente retirar sua necessidade, utilidade ou aplicabilidade, inclusive em razão de:

- I – caducidade, revogação ou alteração de norma, regulamento ou legislação aplicável;
- II – redundância, sobreposição ou incorporação integral de seu conteúdo em outro produto;
- III – alteração de premissa, requisito ou solução previamente aprovada que torne o produto desnecessário; ou
- IV – outra razão técnica ou administrativa devidamente justificada.

7.5.7.2. A dispensa deverá ser formalizada antes do recebimento da etapa à qual o produto estiver vinculado e não poderá resultar na ausência de informação, documento ou elemento técnico indispensável ao cumprimento do objeto.

7.5.7.3. O produto dispensado será excluído do cálculo do Índice de Produtos Entregues – IPE e da Nota Média da Etapa – NME, não receberá nota e não será considerado produto não entregue.

7.5.7.4. A critério exclusivo da CONTRATANTE, até o recebimento da última etapa, poderá ser acrescido produto não previsto originalmente, desde que seja tecnicamente inerente e indispensável ao completo e adequado cumprimento do objeto e que sua necessidade decorra de motivo superveniente devidamente justificado, inclusive em razão de:

- I – edição, revogação ou alteração de norma, regulamento ou legislação aplicável;
- II – exigência superveniente de órgão de aprovação, licenciamento, fiscalização ou certificação;
- III – necessidade de assegurar a compatibilização, a integração, a segurança, a funcionalidade, a conformidade legal ou a suficiência técnica dos produtos; ou
- IV – outra razão técnica ou administrativa devidamente justificada.

7.5.7.5. O produto acrescido deverá guardar relação direta com o objeto contratado, não poderá alterar sua natureza ou seu escopo essencial nem constituir serviço autônomo ou estranho à contratação.

7.5.7.6. A decisão de acréscimo definirá, no mínimo, o conteúdo, os requisitos, os formatos de entrega, a etapa de vinculação, o prazo de apresentação e os critérios específicos de avaliação do produto, sem prejuízo da aplicação dos demais critérios deste IMR.

7.5.7.7. O produto acrescido será incluído no rol de produtos exigíveis da etapa à qual for vinculado e integrará os cálculos do Índice de Produtos Entregues – IPE e da Nota Média da Etapa – NME.

7.5.7.8. A inclusão de produto nos limites deste item não ensejará alteração do valor do contrato nem remuneração adicional à CONTRATADA.

7.5.7.9. A dispensa ou o acréscimo de produto constitui faculdade exclusiva da CONTRATANTE, não configurando direito da CONTRATADA, e deverá ser formalmente comunicado e registrado nos autos.

7.6. Indicador 3 – Qualidade dos produtos

7.6.1. Objetivo

7.6.1.1. Avaliar individualmente a qualidade técnica dos produtos e o desempenho médio do conjunto de produtos que compõem a etapa.

7.6.2. Critérios de avaliação

7.6.2.1. Cada produto será avaliado, conforme sua natureza e aplicabilidade, quanto aos seguintes aspectos:

I – completude e aderência ao escopo: atendimento ao conteúdo, ao nível de detalhamento e aos elementos previstos para a etapa;

II – correção técnica: conformidade com as normas técnicas, legislação, premissas, requisitos funcionais e soluções aprovadas;

III – conformidade BIM e gestão das informações: atendimento ao PEB, aos requisitos de informação, aos níveis de desenvolvimento, à nomenclatura, ao controle de versões, aos parâmetros e aos formatos exigidos;

IV – compatibilização e consistência: coerência entre modelos, desenhos, memoriais, especificações, quantitativos, planilhas e demais documentos, bem como ausência de interferências relevantes;

V – confiabilidade e usabilidade: precisão, rastreabilidade, clareza e aptidão do produto para subsidiar as etapas posteriores, a contratação e execução da obra e, quando aplicável, sua operação e manutenção; e

VI – sustentabilidade e desempenho: atendimento aos requisitos de eficiência energética, conforto ambiental, uso racional de recursos e demais exigências de sustentabilidade aplicáveis ao produto.

7.6.3. Nota do produto

7.6.3.1. Cada critério aplicável receberá nota de 0 a 5, admitida uma casa decimal. A nota do produto corresponderá à média aritmética das notas atribuídas aos critérios aplicáveis.

$$NP = \sum NC \div C$$

NP – Nota do Produto: média das notas dos critérios aplicáveis ao produto.

NC – Nota do Critério: nota atribuída a cada critério aplicável.

C – Critérios Aplicáveis: quantidade de critérios aplicáveis ao produto.

7.6.3.2. A nota atribuída a cada critério observará a seguinte referência:

Nota	Referência de desempenho
5	Atendimento integral, sem falhas ou impropriedades relevantes
4	Atendimento satisfatório, com impropriedades de pequena relevância
3	Atendimento parcial, com falhas que exigem correções relevantes
2	Atendimento insuficiente, com falhas que comprometem parte significativa do produto
1	Atendimento mínimo, com falhas graves e generalizadas

0	Ausência de atendimento ao critério ou impossibilidade de avaliação
---	---

7.6.3.3. O Critério considerado não aplicável deverá ser expressamente identificado e justificado no relatório de avaliação.

7.6.4. Classificação individual dos produtos

Nota do produto	Classificação	Caracterização
4,5 a 5,0	Excelente	Produto completo, tecnicamente consistente e sem não conformidades relevantes
3,5 a 4,4	Adequado	Produto atende aos requisitos mínimos, podendo apresentar impropriedades que não impeçam sua utilização
Inferior a 3,5	Não aceitável	Produto apresenta falhas, omissões ou inconsistências que comprometem sua completude, confiabilidade ou utilização

7.6.5. Produto não entregue receberá nota zero para fins de registro, ressalvada a hipótese de diferimento para a etapa subsequente.

7.6.6. Nota Média da Etapa

7.6.6.1. A Nota Média da Etapa corresponderá à média aritmética das notas atribuídas aos produtos avaliados na etapa.

$$NME = \Sigma NP \div PA$$

NME – Nota Média da Etapa: média das notas dos produtos avaliados na etapa.

NP – Nota do Produto: nota atribuída a cada produto.

PA – Produtos Avaliados: quantidade de produtos avaliados na etapa, compreendendo os produtos originalmente previstos, os produtos acrescidos e os produtos diferidos de etapa anterior que tenham sido alocados à etapa, excluídos os produtos formalmente dispensados ou diferidos para etapa subsequente pela CONTRATANTE.

7.6.7. Classificação da etapa

Nota Média da Etapa	Classificação	Efeito
$NME \geq 4,5$	Excelente	Aceitação, sem glosa por qualidade
$3,5 \leq NME < 4,5$	Adequada	Aceitação, com glosa de 2% sobre o valor da etapa
$NME < 3,5$	Não aceitável	Rejeição da etapa e ausência de pagamento

7.6.8. A Nota Média da Etapa não compensará a deficiência de produto individual. Ressalvada a hipótese de diferimento prevista neste Instrumento, a etapa será rejeitada, independentemente de sua nota média, quando:

I – houver produto exigível não entregue;

II – qualquer produto for classificado como Não aceitável;

III – houver interferência crítica não solucionada;

IV – estiver ausente arquivo, modelo ou documento indispensável à utilização dos produtos;

V – houver erro ou inconsistência que comprometa a segurança, a legalidade, a futura licitação, a execução da obra ou a utilização do empreendimento; ou

VI – houver descumprimento relevante do Termo de Referência, do PEB ou dos Requisitos de Informação da CONTRATANTE.

7.7. Condições para aceitação da etapa

7.7.1. Ressalvada a hipótese de diferimento prevista neste Instrumento, a etapa somente poderá ser aceita quando, cumulativamente:

I – tiver sido entregue 100% dos produtos exigíveis para a etapa;

II – nenhum produto tiver sido classificado como Não aceitável;

III – a Nota Média da Etapa for igual ou superior a 3,5; e

IV – tiver sido emitido aceite formal pela fiscalização.

7.7.2. Diferimento de produto para a etapa subsequente

7.7.2.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante decisão expressamente motivada pela fiscalização ou pela gestão do contrato, um produto não entregue ou classificado como Não aceitável poderá ser entregue, corrigido e avaliado juntamente com os produtos da etapa subsequente, se existente, desde que:

I – o diferimento não comprometa a execução, a análise, a compatibilização ou a utilidade dos demais produtos;

II – não produza risco à segurança, à legalidade, à licitação, à execução da obra ou ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE;

III – seja estabelecido prazo expresso para a entrega ou reapresentação do produto; e

IV – a decisão seja formalmente registrada nos autos.

7.7.2.2. O diferimento constitui faculdade exclusiva da CONTRATANTE, não configurando direito da CONTRATADA nem alteração dos prazos, das obrigações ou das condições originalmente estabelecidas.

7.7.2.3. Para fins de aplicação do IMR, o produto diferido:

I – será excluído do cálculo do Índice de Produtos Entregues e da Nota Média da etapa de origem;

II – será acrescido ao rol de produtos previstos para a etapa subsequente;

III – será avaliado na etapa subsequente segundo os mesmos critérios aplicáveis aos demais produtos; e

IV – permanecerá sujeito à obrigação de correção ou entrega, sem qualquer remuneração adicional.

7.7.2.4. O produto diferido deverá ser entregue ou reapresentado juntamente com os produtos da etapa subsequente ou no prazo específico estabelecido pela fiscalização.

7.7.2.5. A ausência de entrega do produto diferido ou sua nova classificação como Não aceitável impedirá a aceitação da etapa subsequente, não sendo admitido novo diferimento, salvo decisão excepcional e expressamente fundamentada da autoridade competente.

7.7.2.6. Não será admitido o diferimento quando não houver etapa subsequente.

7.7.3. O produto classificado como Adequado poderá conter apenas impropriedades que:

I – não prejudiquem sua compreensão ou utilização;

II – não produzam riscos para as etapas posteriores; e

III – possam ser corrigidas no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.7.4. A existência de correções pendentes que impeçam a utilização do produto suspenderá sua aceitação até o efetivo saneamento ou até a autorização formal de seu diferimento.

7.7.5. A rejeição da etapa implicará:

- I – ausência de ateste e de pagamento;
- II – obrigação de correção e reapresentação, sem ônus adicional;
- III – continuidade da contagem do prazo, quando a rejeição decorrer de fato imputável à CONTRATADA; e
- IV – possibilidade de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.8. Cálculo do valor da medição

7.8.1. Uma vez atendidas as condições de aceitação, o valor da medição será calculado pela seguinte fórmula:

$VM = VE \times (1 - GP - GQ)$

VM – Valor da Medição: valor devido após a aplicação das glosas.

VE – Valor da Etapa: valor previsto para a etapa no Cronograma Físico-Financeiro.

GP – Glosa de Prazo: percentual de glosa decorrente do Indicador 1 – Prazo.

GQ – Glosa de Qualidade: percentual de glosa decorrente do Indicador 3 – Qualidade.

7.8.2. O Indicador 2 – Percentual de Produtos Entregues não produzirá glosa proporcional, constituindo condição obrigatória para aceitação da etapa, considerada a composição vigente do rol de produtos exigíveis e ressalvado o diferimento formalmente autorizado pela CONTRATANTE.

7.8.3. Quando a entrega for rejeitada, o valor da medição será igual a zero até que todas as condições de aceitação sejam atendidas ou seja formalmente autorizado o diferimento cabível.

7.8.4. Tabela consolidada

Indicador ou situação	Resultado	Consequência
Prazo	$IP \leq 1,05$	Sem glosa
Prazo	$1,05 < IP \leq 1,10$	Glosa de 2%
Prazo	$1,10 < IP \leq 1,20$	Glosa de 4%
Prazo	$IP > 1,20$	Glosa de 6%
Produtos exigíveis entregues	100%	Prosseguimento da avaliação
Produtos exigíveis entregues	Inferior a 100%	Rejeição, salvo diferimento autorizado
Qualidade da etapa	$NME \geq 4,5$	Excelente, sem glosa
Qualidade da etapa	$3,5 \leq NME < 4,5$	Adequada, com glosa de 2%
Qualidade da etapa	$NME < 3,5$	Rejeição da etapa

Produto individual	Nota inferior a 3,5	Rejeição, salvo diferimento autorizado
Produto diferido	Entregue e aprovado na etapa subsequente	Regularização da pendência
Produto diferido	Não entregue ou novamente Não aceitável	Rejeição da etapa subsequente
Produto dispensado	Dispensa formalmente autorizada e justificada	Exclusão do rol exigível e dos cálculos do IPE e da NME
Produto acrescido	Inclusão formal e justificada até o recebimento da última etapa	Inclusão no rol exigível, avaliação pelo IMR e ausência de alteração do valor contratual

7.9. Regras complementares

7.9.1. As glosas não substituem a obrigação de correção dos produtos.

7.9.2. As glosas serão aplicadas sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

7.9.3. Nenhum produto ou etapa rejeitada será objeto de pagamento, ressalvada a hipótese de aceitação da etapa com diferimento formalmente autorizado pela CONTRATANTE.

7.9.4. A aceitação de uma etapa não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por erros, vícios, omissões ou incompatibilidades posteriormente identificados.

7.9.5. Toda avaliação, correção, reapresentação, glosa, aceitação, rejeição, dispensa, acréscimo ou autorização de diferimento deverá ser formalmente registrada pela fiscalização.

7.9.6. As entregas somente serão consideradas concluídas e aptas para o recebimento após a aferição do IMR e emissão de aceite formal pela fiscalização. A Planilha de Aferição dos Entregáveis constante do Anexo IX constitui o instrumento utilizado pela fiscalização para a avaliação dos entregáveis e aplicação do IMR.

7.9.7. A aplicação do IMR ocorrerá sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

Recebimento

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.10.1. Como se trata de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.10.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.10.1.2. O Contratado deverá apresentar, quando aplicável e sempre que houver utilização de produtos ou subprodutos florestais no âmbito da execução contratual, os documentos comprobatórios de sua procedência legal, observadas as exigências da legislação ambiental pertinente.

7.11. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.14. Para efeito de recebimento provisório, serão considerados para fins de faturamento os períodos mensais constantes no Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

7.15. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.15.1. O fiscal técnico do contrato apurará os resultados das avaliações da execução do objeto e analisará o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, com base nos indicadores previstos. Os resultados da avaliação poderão ensejar o redimensionamento dos valores devidos à CONTRATADA, devendo ser registrados em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.16. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.17. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização **não** atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando aplicável, à conclusão dos testes, verificações e validações previstas para a respectiva etapa dos serviços, bem como à entrega da documentação técnica, dos relatórios, dos modelos BIM, dos manuais e das instruções eventualmente exigidos pelos documentos da contratação.

7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.21.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.21.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.21.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.29.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.29.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a título de correção monetária.

Forma de pagamento

7.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **30/08/2026**.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa**:

8.2.4.1. **Moratória**, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (meio ponto percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” acima, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. alteração profunda de normativos voltados para a área de elaboração de projetos em qualquer uma de suas disciplinas; em todo caso, este tipo de alteração deverá ser informada tempestivamente, ou seja, quando da sua ocorrência com tolerância de até 30 (trinta) dias corridos.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção, Modo de disputa e critério de julgamento da proposta

9.1. O licitante/fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, considerando que o objeto da contratação consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, e que o valor estimado da contratação supera o limite estabelecido no art. 37, § 2º, da referida Lei. A adoção do critério de julgamento Técnica e Preço observará a ponderação de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preço, nos termos do art. 36, § 1º, incisos I e IV, e § 2º, c/c o art. 37, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas técnicas e jurídicas constantes do ETP nº 36 /2026. A escolha desse critério fundamenta-se na necessidade de avaliar adequadamente a qualificação técnica das equipes, a metodologia de desenvolvimento dos projetos, a capacidade de coordenação multidisciplinar, a maturidade BIM, a compatibilização entre disciplinas e os requisitos de desempenho necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União expresso, entre outros, nos Acórdãos nº 2381/2024-Plenário, nº 2619/2024-Plenário e nº 323/2025-Plenário.

9.1.1. Em razão da adoção do critério de julgamento Técnica e Preço, será utilizado o **Modo de Disputa FECHADO**, no qual as propostas permanecerão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação, sendo vedada a apresentação de lances, conforme o art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 2/2023.

9.1.2. Juntamente com a proposta de preços, o fornecedor deverá apresentar o **Pré-Plano de Execução BIM (Pré-PEB)**, conforme modelo constante do Anexo V deste Termo de Referência, devidamente preenchido para avaliação da equipe técnica. A análise do documento deverá observar os critérios, requisitos e parâmetros de avaliação estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, de forma a assegurar objetividade, transparência, isonomia e uniformidade na avaliação das propostas.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, conforme justificado e definido no Estudo Técnico Preliminar 36/2026, parte integrante deste TR.

9.2.1. O regime de empreitada por preço global é o modo de contratação do serviço ou obra de engenharia no qual a execução do contrato, ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, por preço certo e total.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.3.1.1. Para fins de análise da exequibilidade da proposta, por se tratar de contratação de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3.1.2. A presunção de inexequibilidade de que trata o subitem anterior é relativa, podendo o licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de justificativas e documentos que comprovem a viabilidade dos preços ofertados, na forma da legislação aplicável e das regras estabelecidas no Edital.

9.4. Para o regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. Valor global: conforme valor estimado da licitação. Será desclassificada a licitante que fornecer preço global superior ao preço orçado pela Administração.

9.4.2. Os valores orçados pela Administração constam da planilha orçamentária e dos documentos de formação de preços que integram os anexos deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

9.10. Sociedade cooperativa: não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente contratação.

9.10.1. A vedação à participação de sociedades cooperativas decorre das características do objeto, que exige atuação integrada, contínua e coordenada de equipe multidisciplinar especializada, sob gestão técnica centralizada, com definição inequívoca de responsabilidades profissionais, operacionais e contratuais, bem como a manutenção de processos permanentes de governança da informação, coordenação de modelos, compatibilização multidisciplinar e operação de Ambiente Comum de Dados (CDE), conforme os requisitos da metodologia BIM e da ABNT NBR ISO 19650.

9.10.2. Considerando a natureza intelectual dos serviços, a necessidade de coordenação técnica unificada e a obrigatoriedade de atendimento aos requisitos de gestão da informação, rastreabilidade, controle de revisões, integração disciplinar e responsabilização técnica dos produtos desenvolvidos, conclui-se que a execução contratual demanda estrutura organizacional empresarial própria e permanente, incompatível com o regime de prestação de serviços característico das sociedades cooperativas.

9.11. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, nos termos da justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de assegurar gestão integrada, coordenação técnica centralizada, responsabilização contratual unificada e adequada governança dos processos de desenvolvimento, coordenação, compatibilização e gestão da informação dos projetos desenvolvidos em metodologia BIM.

9.12. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da pessoa jurídica e dos respectivos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades a serem executadas e observadas as disposições da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais, estatutárias ou do instrumento de consolidação vigente, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com a natureza das atividades objeto da contratação.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.24. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**.
- 9.25. O patrimônio líquido mínimo exigido deverá ser comprovado por meio da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social.
- 9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- 9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição do licitante no conselho profissional competente — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) — em plena validade, compatível com as atividades objeto da contratação.

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, com registro de atestado de capacidade técnica, regularmente emitida(s) pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), **vedada a aceitação de CAT sem registro de atestado**.

9.33. A comprovação deverá demonstrar a execução de serviços técnicos especializados de engenharia relacionados aos **Estudos Preliminares, Projetos Básicos, Anteprojeto e Projetos Executivos em Plataforma BIM (Building Information Modeling)**, para edificações comerciais, industriais, institucionais ou de serviços, prestados para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.34. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser realizada mediante a apresentação de uma ou mais Certidão(ões) de Acervo (CAT, CAT-A ou CAT-O), com registro de atestado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto Técnico da presente contratação, considerando especialmente as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, referentes a atividades de projeto e coordenação, em ambiente BIM, incluindo documentação técnica associada aos projetos, como peças gráficas, memoriais descritivos e especificações técnicas:

I – elaboração de projeto arquitetônico;

II – elaboração de projeto estrutural;

III – elaboração de projeto de sistema elétrico;

IV – elaboração de projeto de sistema de prevenção e combate a incêndios;

V – elaboração de projeto de sistema de ar condicionado, ventilação e exaustão;

VI – desenvolvimento, coordenação e compatibilização de projetos multidisciplinares, com uso de ferramentas de detecção de interferências (clash detection);

9.35. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços de projetos para edificações comerciais, industriais, institucionais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados, **admitindo-se o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, inclusive quando decorrentes de execuções concomitantes, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017**, desde que os atestados apresentados comprovem a execução das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, a saber:

9.35.1. Elaboração de Projeto de Arquitetura em plataforma BIM, para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados;

9.35.2. Elaboração de Projeto Estrutural em ambiente BIM para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados, contemplando fundações e contenções para, no mínimo, 2 (dois) subsolos;

9.35.3. Elaboração de Projeto de Sistema Elétrico em plataforma BIM, para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, contemplando baixa e média tensão, SPDA/aterramento, subestação e geradores, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados;

9.35.4. Elaboração de Projeto de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio em plataforma BIM, para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados;

9.35.5. Elaboração de Projeto de Sistemas de Ar Condicionado, Ventilação e Exaustão, em plataforma BIM, para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados; e

9.35.6. Coordenação de projetos integrados para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, em plataforma BIM, com uso de ferramentas de detecção de interferências (clash detection), com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados, contemplando obrigatoriamente, a elaboração simultânea das disciplinas de Arquitetura, Estrutura, Elétrica, Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios e Ar Condicionado, Ventilação e Exaustão.

9.35.7. Elaboração de Projeto Hidrossanitário em plataforma BIM, para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.1. A documentação técnica apresentada pelas licitantes será submetida à análise da Área Técnica da Controladoria-Geral da União, que verificará sua conformidade com os parâmetros, critérios de avaliação, requisitos mínimos, fatores de pontuação e documentos comprobatórios estabelecidos no **item 9.44 – Critério de Julgamento: Técnica e Preço** deste Termo de Referência, para fins de cálculo e atribuição da Nota Técnica.

9.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.38. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.41. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, também abaixo indicados:

9.41.1. Para o Arquiteto Urbanista e/ou profissional devidamente habilitado:

9.41.1.1. Desenvolvimento de Projeto Arquitetônico completo em ambiente BIM, para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados;

9.41.1.2. Desenvolvimento de projeto, ou participação como consultor, em projeto de edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 9.000 (nove mil) metros quadrados, que tenha obtido certificação de Projeto Executivo em um dos seguintes métodos/programas: **PBE Edifica, AQUA-HQE, EDGE, BREEAM e/ou LEED**, junto a Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) ou entidade certificadora competente.

9.41.1.2.1. Justificativa: A exigência justifica-se em razão dos requisitos de eficiência energética e sustentabilidade previstos para o objeto da contratação, nos termos do item 4.1 deste Termo de Referência, sendo necessária a comprovação de experiência do profissional na concepção, desenvolvimento e acompanhamento de projetos aptos à obtenção de certificações ambientais reconhecidas. Tal experiência visa assegurar a adequada incorporação de critérios de desempenho ambiental, eficiência energética e sustentabilidade exigidos para o empreendimento, contribuindo para a qualidade técnica do Projeto Executivo e para o atendimento dos resultados pretendidos pela Administração.

9.41.2. Para o Engenheiro Mecânico e/ou profissional devidamente habilitado :

9.41.2.1. Elaboração de Projeto de Sistemas de Ar Condicionado, Ventilação e Exaustão, em plataforma BIM, para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados.

9.41.3. Para o Engenheiro Eletricista e/ou profissional devidamente habilitado :

9.41.3.1. Elaboração de Projeto de Sistema Elétrico em plataforma BIM, para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, contemplando baixa e média tensão, SPDA/aterramento, subestação e geradores, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados;

9.41.4. Para o Engenheiro Civil e/ou profissional devidamente habilitado:

9.41.4.1. Elaboração de Projeto Estrutural em ambiente BIM para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezesete mil e cem) metros quadrados, contemplando fundações e contenções para, no mínimo, 2 (dois) subsolos;

9.41.5. Para o Arquiteto Urbanista ou Engenheiro Civil e/ou profissional devidamente habilitado:

9.41.5.1. Coordenação de projetos integrados para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, em plataforma BIM, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezesete mil e cem) metros quadrados, contemplando obrigatoriamente, a elaboração simultânea das disciplinas de Arquitetura, Estrutura, Elétrica e Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios.

9.41.6. Para o Engenheiro Civil/Sanitarista e/ou profissional devidamente habilitado:

9.41.6.1. Elaboração de Projeto Hidrossanitário em plataforma BIM, para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezesete mil e cem) metros quadrados.

9.41.7. Para o Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Arquiteto, devidamente habilitado, nos termos da Decisão Plenária nº 780/2018 do CONFEA e, no caso de arquitetos, da Resolução CAU/BR nº 21/2012:

9.41.7.1. Elaboração de Projeto de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio em plataforma BIM, para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezesete mil e cem) metros quadrados.

9.41.8. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.41.9. As informações complementares e respectivas justificativas referentes às exigências de qualificação técnica, incluindo os percentuais relacionados à Curva ABC, parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto e demais critérios técnicos adotados, constam do **Anexo II – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (Modelo AGU, maio de 2026)**, parte integrante deste Termo de Referência.

9.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Do critério julgamento técnica e preço

Disposições Gerais e Fundamentação Normativa

9.43. O julgamento das propostas será realizado pelo critério **Técnica e Preço**, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota de Pontuação Final (NPF).

Aplicam-se subsidiariamente:

- **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023**, que dispõe sobre licitação pelo critério de técnica e preço na forma eletrônica;
- Decreto nº 10.306/2020 (Estratégia BIM BR);
- Decreto nº 11.888/2024 (atualização da Estratégia BIM);
- ABNT NBR ISO 19650 (Gestão da Informação BIM);
- ABNT NBR 15965 (Classificação da Informação);
- ABNT NBR 16636 (Serviços de Arquitetura e Urbanismo);
- Normas do CONFEA/CREA e CAU (CAT, ART e RRT); e
- Diretrizes da AGU para elaboração de Termos de Referência.

A avaliação será **objetiva, rastreável e auditável**, sendo vedado o uso de critérios subjetivos.

Composição da Nota da Proposta Técnica (NPT)

9.44. A Nota da Proposta Técnica (NPT) será composta por:

- **A – Capacidade Técnico - Profissional:** até 40 pontos;
- **B – Capacidade Técnico - Operacional:** até 35 pontos; e
- **C – Plano de Trabalho e Ambiente Tecnológico:** até 25 pontos.

9.45. NPT = A + B + C (máximo = 100 pontos)

9.45.1. TABELA I – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (A)

Pontuação Máxima: 40 pontos

Pontuação Mínima: 20 pontos

Item	Atributo Técnico Especializado (Profissional)	Critério de Comprovação Objetiva (Documento)	Pontos	Qtd. Máx. de atestados	Pontuação Máxima	Pontuação Mínima
A-01	Coordenador Geral / BIM Manager (Engenheiro ou Arquiteto)	CAT/ART/RRT comprovando coordenação de projetos integrados para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, em plataforma BIM, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados, contemplando obrigatoriamente, a elaboração simultânea das disciplinas de Arquitetura, Estrutura, Elétrica e Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios.	4,0	2	8,0	4,0
A-02	Arquiteto	CAT/RRT comprovando desenvolvimento de Projeto Arquitetônico completo em ambiente BIM, para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados.	4,0	2	8,0	4,0
A-03	Engenheiro Estrutural	CAT/ART de Projeto Estrutural em ambiente BIM para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100(dezessete mil e cem) metros quadrados, contemplando fundações e contenções para, no mínimo, 2 (dois) subsolos	3,0	2	6,0	3,0
A-04	Engenheiro Eletricista	CAT/ART comprovando elaboração de Projeto de Sistema Elétrico em plataforma BIM, para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, contemplando baixa e média tensão, SPDA /aterramento, subestação e geradores, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados	2,5	2	5,0	2,5
A-05	Engenheiro Mecânico (Ar Condicionado)	CAT/ART compravando elaboração projeto de ar condicionado, ventilação e exaustão em BIM para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados.	2,5	2	5,0	2,5
A-06	Engenheiro Civil, Mecânico, Segurança do Trabalho ou Arquiteto (SPCI)	CAT/ART compravandoElaboração de Projeto de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio em plataforma BIM, para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados.	2,0	2	4,0	2,0
A-07	Engenheiro Civil /Sanitarista (Hidrossanitário)	CAT/ART comprovando elaboração de Projeto Hidrossanitário em plataforma BIM, para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados.	2,0	2	4,0	2,0

- Subtotal Máximo do Bloco A: 40 pontos
- Pontuação Mínima do Bloco A: 20 pontos
- Regras do Bloco A

- I. A avaliação será baseada exclusivamente em CAT, ART ou RRT acompanhados dos respectivos atestados;
- II. Cada atestado válido corresponderá a uma unidade de pontuação;
- III. Os profissionais pontuados deverão integrar a equipe responsável pela execução contratual;
- IV. A ausência de comprovação implicará pontuação zero no respectivo item;
- V. É vedado o fracionamento de atestados para fins de pontuação.

9.45.2. TABELA II – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (B)

Pontuação Máxima: 35 pontos

Pontuação Mínima: 20 pontos

Item	Atributo Técnico Especializado (Empresa)	Critério de Comprovação Objetiva	Pontos	Quantidade Máxima de atestados	Pontuação Máxima	Pontuação Mínima
B-01	Coordenação de Projetos Integrados em Pla BIM	CAT, CAT-A ou CAT-O comprovando coordenação de projetos integrados para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, em plataforma BIM, com uso de ferramentas de detecção de interferências (clash detection), com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados, contemplando obrigatoriamente, a elaboração simultânea das disciplinas de Arquitetura, Estrutura, Elétrica, Hidrossanitária, Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios e Ar Condicionado, Ventilação e Exaustão.	5,0	2	10,0	5,0
B-02	Elaboração de Projeto Estrutural Complexo	CAT, CAT-A ou CAT-O comprovando a elaboração de Projeto Estrutural em ambiente BIM para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados, contemplando fundações e contenções para, no mínimo, 2 (dois) subsolos	2,5	2	5,0	2,5
B-03	Desenvolvimento Integrado de Projetos de Sistemas Prediais	CAT, CAT-A ou CAT-O comprovando desenvolvimento integrado de projetos para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, em plataforma BIM, com uso de ferramentas de detecção de interferências (clash detection), com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados, contemplando obrigatoriamente, a elaboração simultânea das disciplinas de Arquitetura, Estrutura, Elétrica,Hidrossanitária, Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios e Ar Condicionado, Ventilação e Exaustão.	5,0	1	5,0	5,0
B-04	Compatibilização Multidisciplinar de Projetos Integrados em Plataforma BIM	CAT, CAT-A ou CAT-O comprovando compatibilização de projetos integrados para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, em plataforma BIM, com uso de ferramentas de detecção de interferências (clash detection), com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezessete mil e cem) metros quadrados, contemplando obrigatoriamente, a elaboração simultânea das disciplinas de Arquitetura, Estrutura, Elétrica,Hidrossanitária, Sistemas de	5,0	2	10,0	5,0

		Prevenção e Combate a Incêndios e Ar Condicionado, Ventilação e Exaustão				
B-05	Elaboração de Projeto de Sistema de Ar Condicionado, Ventilação e Exaustão	CAT, CAT-A ou CAT-O comprovando elaboração de Projeto de Sistema de Ar Condicionado, Ventilação e Exaustão, em plataforma BIM, para edificações comerciais, institucionais, industriais ou de serviços, com área construída de, no mínimo, 17.100 (dezesete mil e cem) metros quadrados	2,5	2	5,0	2,5

- **Subtotal Máximo do Bloco B: 35 pontos**
- **Pontuação Mínima do Bloco B: 20 pontos**
- **Regras**

I. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de atestados emitidos em nome da licitante;

II. Cada atestado será considerado uma unidade de pontuação, observado o limite máximo previsto para cada item;

III. É vedado o fracionamento de atestados para fins de pontuação;

IV. A ausência de comprovação implicará atribuição de pontuação zero no respectivo item; e

V. Serão desclassificadas as propostas que não alcançarem o mínimo de 20 (vinte) pontos neste Bloco.

9.45.3. TABELA III – PLANO DE TRABALHO E AMBIENTE TECNOLÓGICO (C) – NATUREZA QUALITATIVA

Pontuação Máxima: 25 pontos

A avaliação do Bloco C será realizada exclusivamente mediante verificação objetiva das evidências técnicas exigidas.

Item	Componente Técnico Analisado	Nota	Evidências Técnicas Mandatórias na Proposta (o que o documento deve conter para pontuar)
C-01	Plano de Execução BIM Preliminar (Pre-PEB)	Pontuação: 0,0 ou 3,5 ou 7,0 pontos	0,0 ponto: documento inexistente ou composto de informações genéricas sem definição de fluxos internos. 3,5 pontos: apresentação de softwares, formatos de arquivos e ambiente de modelagem sem definição formal de governança. 7,0 pontos: apresentação obrigatória de: • organograma BIM; • definição de papéis e responsabilidades; • matriz de responsabilidades por disciplina; • usos BIM previstos; • matriz de produtos; • matriz de nível da informação por fase; e

			• estratégia de coordenação e validação dos modelos.
C-02	Rotinas de Compatibilização (Clash Detection)	Pontuação: 0,0 ou 5,0 pontos	0,0 ponto: ausência de metodologia ou descrição exclusivamente conceitual. 5,0 pontos: apresentação de: • matriz de interferências; • regras de cruzamento automático entre disciplinas; • tolerâncias geométricas para hard clashes e soft clashes; • periodicidade das verificações; e • fluxo de correção mediante utilização de arquivos BCF.
C-03	Estrutura Analítica e Cronograma Computacional	Pontuação: 0,0 ou 5,0 pontos	0,0 ponto: cronograma apresentado somente em gráfico de barras sem vínculos lógicos. 5,0 pontos: apresentação de: • EAP estruturada; • rede lógica de precedências; • caminho crítico (CPM); • marcos de controle; e • vinculação entre atividades e entregáveis.
C-04	Simulação Termoenergética Integrada	Pontuação: 0,0 ou 2,0 pontos	0,0 ponto: menção genérica à sustentabilidade sem metodologia definida. 2,0 pontos: demonstração da metodologia indicando: • softwares empregados; • critérios de modelagem; • análise da envoltória; • insolação; • iluminação natural; • carga térmica; e • integração com os sistemas HVAC.
			0,0 ponto: utilização de repositórios genéricos sem governança documental.

C-05	Protocolo de Segurança e Ambiente Comum de Dados (CDE)	Pontuação: 0,0 ou 6,0 pontos	6,0 pontos: apresentação de ambiente aderente à NBR ISO 19650 contendo: • controle de versões; • rastreabilidade; • histórico de revisões; • segregação de permissões; • status WIP, Shared, Published e Archived; • trilha de auditoria; • procedimentos de backup e recuperação.
Subtotal Máximo do Bloco C: 25 pontos		Avaliação estrita baseada na verificação objetiva das evidências apresentadas.	

9.45.3-A. Não é atribuída pontuação técnica ao quesito ‘quantidade e qualidade dos recursos financeiros’ de que trata o art. 27, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023, pelas seguintes razões:

- a capacidade financeira do licitante já é assegurada, como requisito mínimo de habilitação — e não como diferencial técnico —, pela exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (item 9.24);
- a atribuição de pontuação técnica adicional em função de maior disponibilidade de capital financeiro tenderia a favorecer licitantes de maior porte econômico, sem relação de causalidade com a qualidade técnica dos estudos e projetos a serem desenvolvidos, em contrariedade aos princípios da isonomia e da vinculação da pontuação técnica ao mérito do serviço (art. 5º da Lei nº 14.133/2021); e
- a suficiência econômico-financeira mínima já é objeto de verificação na fase de habilitação, tornando desnecessária e potencialmente distorciva sua repetição como critério de pontuação técnica.

Regras do Bloco C

- A avaliação será exclusivamente objetiva e baseada na verificação das evidências exigidas;
- Conteúdos genéricos, promocionais ou não aderentes ao objeto receberão pontuação zero;
- É vedada qualquer avaliação baseada em critérios subjetivos; e
- A comissão de contratação deverá registrar em ata o atendimento ou não atendimento de cada evidência exigida.

9.46. Critérios mínimos de aceitabilidade da proposta técnica

Serão desclassificadas na fase de julgamento técnico as propostas que não alcançarem:

- 20 pontos no Bloco A – Capacidade Técnico-Profissional;**
- 20 pontos no Bloco B – Capacidade Técnico-Operacional.**

Parágrafo único. Os limites estabelecidos neste item constituem requisitos mínimos de aceitabilidade da proposta técnica e não se confundem com os requisitos de habilitação previstos em capítulo próprio deste Termo de Referência.

9.46.1. Índices de Avaliação

- Nota Técnica (NT)**

$$NT_i = NA_i + NB_i + NC_i$$

Onde:

- NA_i** = pontuação obtida no Bloco A pela licitante i;

- **NB_i** = pontuação obtida no Bloco B pela licitante i;
- **NC_i** = pontuação obtida no Bloco C pela licitante i;

9.46.2. Índice Técnico (INT)

- **INT_i** = **NT_i / 100**
- **Índice de Preço (IPP)**

IPP_i = **P_{ín} / P_i**

Onde:

- **P_{ín}** = menor preço válido apresentado;
- **P_i** = preço da licitante i.

9.46.3. Nota Final (NPF)

NPF_i = **(0,70 × INT_i) + (0,30 × IPP_i)**

9.47. Classificação Final

- I. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NPF);
- II. As demais propostas serão classificadas em ordem decrescente de NPF; e
- III. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios:

Conforme: Art. 24. da IN nº 2/2023: Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

Nota: Sem a necessidade de transcrição completa do conteúdo dos mencionados artigos.

Equipe técnica mínima

9.48. No julgamento pelo critério de técnica e preço, a pontuação atribuída à capacitação técnico-profissional implicará a obrigatoriedade de participação direta e pessoal dos respectivos profissionais indicados, durante a execução contratual, nos termos do art. 38 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.48.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, a equipe técnica indicada na proposta técnica e habilitação, devidamente qualificada, de modo a garantir a adequada execução dos serviços e o cumprimento dos padrões técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.48.2. A substituição de profissionais integrantes da equipe técnica somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa formal, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior, sujeita à aprovação da CONTRATANTE.
- 9.48.3. **Composição mínima da equipe técnica**

A equipe técnica mínima deverá contemplar, no mínimo, os seguintes profissionais:

Tipo de Projeto/Função	Profissional	Quantidade mínima
Coordenação e Gestão BIM	Gerente de Projetos BIM ou profissional legalmente habilitado com experiência compatível	1
Projeto de Arquitetura em BIM	Arquiteto ou profissional legalmente habilitado	1
Projeto Estrutural	Engenheiro Civil ou profissional legalmente habilitado	1

Projetos de Instalações Elétricas (incluindo cabeamento estruturado)	Engenheiro Eletricista ou profissional legalmente habilitado	1
Projetos de Instalações Mecânicas (Climatização)	Engenheiro Mecânico ou profissional legalmente habilitado	1

Quantidade mínima total de profissionais: 5

9.49. Para fins deste Termo de Referência, considera-se profissional habilitado aquele cujas atribuições estejam definidas na legislação aplicável às áreas de engenharia ou arquitetura, com o devido registro no conselho profissional competente (CREA ou CAU), conforme o caso.

9.49.1. O profissional responsável pela função de Gerente de Projetos BIM poderá acumular outra função técnica prevista na equipe mínima, desde que possua habilitação profissional compatível, atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos para ambas as funções e não haja prejuízo à adequada execução dos serviços.

Qualificação em BIM

9.50. Considerando a natureza da contratação, que envolve o desenvolvimento de projetos em metodologia BIM, a equipe técnica deverá possuir capacitação comprovada nessa metodologia.

9.51. O profissional responsável pela coordenação dos projetos deverá comprovar **certificação em BIM em nível de coordenação**, compatível com suas atribuições no contrato.

9.52. Serão aceitas certificações emitidas por instituições reconhecidas, que atestem competências em coordenação, gestão e compatibilização de projetos em ambiente BIM, incluindo certificações alinhadas às normas ABNT NBR ISO 19650 ou equivalentes.

Dimensionamento da equipe

9.53. A equipe técnica mínima estabelecida não impede a CONTRATADA de ampliar seu quadro técnico, devendo dimensioná-lo adequadamente conforme a complexidade dos serviços e o cronograma contratual, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos e a qualidade dos produtos entregues.

Equipe de apoio

9.54. Não foi definida quantidade mínima de profissionais de apoio, tais como desenhistas, modeladores BIM, técnicos ou auxiliares de engenharia, os quais deverão ser alocados conforme a necessidade dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequada estrutura de suporte para execução do contrato.

Coordenação técnica dos projetos

9.55. A coordenação dos projetos deverá ser exercida por profissional integrante da equipe técnica mínima ou por profissional específico designado para essa função, desde que devidamente habilitado no conselho profissional competente.

9.56. O Gerente de Projetos BIM deverá atender aos requisitos de qualificação técnica, certificação e experiência profissional estabelecidos neste Termo de Referência, competindo-lhe a coordenação geral dos projetos, a gestão da informação em ambiente BIM, o cumprimento do Plano de Execução BIM (PEB), a compatibilização multidisciplinar dos modelos, a supervisão das entregas técnicas e a interlocução técnica e gerencial com a Administração durante toda a execução contratual.

Disposições gerais sobre habilitação

9.57. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.58. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.59. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.60. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.61. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 7.405.847,35 (sete milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, conforme tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em metodologia estruturada de orçamento de referência para serviços de engenharia, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 (art. 9º, inciso VI) e o Decreto nº 7.983/2013, utilizando-se composições de custos unitários, identificação de preços referenciais e rastreabilidade das memórias de cálculo.

10.3. A formação do preço adotou cadeia de cálculo composta pelas seguintes etapas:

- I – definição da área estimada do empreendimento (**58.500,00m²**);
- II – aplicação de índice paramétrico de produtividade (**0,9 h/m²**);
- III – estimativa do esforço global de projeto (**≈ 52.651 horas técnicas**);
- IV – distribuição das horas por fases do projeto (estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e executivo, aprovações e coordenação);
- V – alocação das horas por disciplinas e perfis profissionais;
- VI – conversão do esforço técnico em custos unitários, com base em composições SINAPI (referência DF – agosto/2026) e fontes complementares quando necessário;
- VII – consolidação em planilha orçamentária sintética; e
- VIII – aplicação do BDI para obtenção do valor global.

10.4. A metodologia adotada assegura coerência técnica por meio da integração entre memória paramétrica de horas, composições unitárias e planilha orçamentária, garantindo rastreabilidade, auditabilidade e aderência às boas práticas de engenharia de custos, nos termos do Decreto nº 7.983/2013.

10.5. O valor global estimado da contratação foi apurado a partir da soma dos custos diretos das etapas de projeto, acrescidos do BDI, totalizando R\$ 7.405.847,35 (sete milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondente a custo paramétrico de aproximadamente R\$ 126,60/m² de área projetada, indicador utilizado apenas como referência de razoabilidade.

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

10.6. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) foi calculado de forma destacada do custo direto, em conformidade com a metodologia recomendada pelo Tribunal de Contas da União para a formação de preços em contratações de serviços de engenharia, especialmente as orientações constantes do **Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário**, adotando-se, para os componentes passíveis de enquadramento nas tabelas de referência do referido Acórdão, os percentuais correspondentes ao **quartil médio**, considerados adequados à natureza, complexidade e porte da presente contratação.

10.6.1. Para fins de elaboração do orçamento estimativo da contratação, foi adotado o **BDI desonerado**, por resultar no menor valor global estimado e representar, na fase de planejamento da contratação, a alternativa mais vantajosa para a Administração, observadas as premissas tributárias vigentes à época da elaboração do orçamento.

10.6.2. Foram considerados os seguintes componentes para composição do BDI:

I. Administração Central (AC): **4,00%**;

II. Seguros e Garantias (SG): **0,80%**;

III. Riscos (R): **1,27%**;

IV. Despesas Financeiras (DF): **1,23%**;

V. Lucro (L): **7,40%**; e

VI. Tributos (I): **8,35%**, compostos por:

a) ISS: **2,00%**;

b) PIS: **0,65%**;

c) COFINS: **3,00%**; e

d) CPRB: **2,70%**.

10.6.3. O percentual da CPRB adotado corresponde à alíquota aplicável ao exercício de **2026**, observada a sistemática de transição instituída pela **Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024**, que estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamento e a redução progressiva das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Para as atividades abrangidas pela alíquota original de 4,5%, foi considerada a alíquota reduzida de **2,70%**, vigente no exercício de 2026.

10.6.4. O percentual de BDI foi apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$BDI = \left(\frac{(1 + AC + SG + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1$$

Onde:

- AC = taxa representativa das despesas de Administração Central;
- SG = taxa representativa dos Seguros e Garantias;
- R = taxa representativa dos Riscos;
- DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;
- L = taxa representativa do Lucro; e
- I = taxa representativa da incidência dos tributos.

10.6.5. Aplicados os percentuais definidos no item 10.6.2 à fórmula indicada no item anterior, obteve-se um **BDI de 25,83%**, adotado para a composição do orçamento estimativo da contratação.

10.6.6. A memória de cálculo do BDI integra os documentos de formação do orçamento da contratação e deverá ser considerada para fins de transparência, rastreabilidade, controle e verificação da composição dos preços estimados pela Administração.

10.6.7. O custo final da contratação foi obtido mediante a aplicação do BDI sobre o custo direto, conforme a seguinte expressão:

$$\text{Preço Total} = \text{Custo Direto} \times (1 + \text{BDI})$$

Onde:

- **Custo Direto** corresponde aos custos diretamente vinculados à execução dos serviços;
- **BDI** corresponde ao percentual de Benefícios e Despesas Indiretas calculado na forma deste Termo de Referência; e
- **Preço Total** corresponde ao valor estimado da contratação.

10.7. A estimativa considera base de custos SINAPI DF – agosto/2026 (desonerado), complementada por composições específicas e referências de mercado quando inexistentes itens diretamente compatíveis, incluindo taxas, licenças, ART/RRT e custos de aprovações junto a órgãos competentes.

10.8. As memórias de cálculo, composições unitárias, detalhamento do BDI, cronograma Físico-Financeiro e demais documentos de suporte integram o **Memorial de Cálculo da Estimativa do Valor da Contratação**, constante do Anexo IV do presente Termo de Referência, devendo ser considerado parte integrante da fundamentação técnica da estimativa.

Vinculação das fases de projeto ao nível de desenvolvimento da informação

10.9. Para fins de composição da estimativa de valor da contratação, as fases de desenvolvimento dos projetos em BIM foram estruturadas conforme a progressão do nível de detalhamento e maturidade da informação ao longo do ciclo de desenvolvimento do empreendimento, em consonância com os princípios estabelecidos na ABNT NBR ISO 19650, de forma a refletir a evolução do conteúdo geométrico e informacional dos modelos, conforme descrito a seguir:

I – Estudo Preliminar (EP): Etapa inicial de concepção, caracterizada por representações simplificadas do empreendimento, com desenvolvimento de volumetrias, estudos de implantação e definições preliminares. As informações são gerais e aproximadas, destinadas à avaliação de viabilidade técnica, funcional e econômica.

II – Anteprojeto (AP): Fase de consolidação conceitual, na qual os elementos do modelo passam a apresentar definição de forma, dimensões, localização e orientação de maneira aproximada. Inclui a definição inicial dos sistemas construtivos e a compatibilização entre disciplinas em nível macro, permitindo análises mais consistentes das soluções adotadas.

III – Projeto Básico (PB): Etapa de consolidação técnica das soluções, com definição precisa dos elementos do modelo, suficiente para a elaboração da documentação técnica e realização de quantificações confiáveis. Inclui a inserção de informações técnicas relevantes e a padronização dos elementos necessários ao entendimento completo do empreendimento.

IV – Projeto Legal (PL): Fase destinada à elaboração da documentação técnica para aprovação junto aos órgãos competentes, com nível de detalhamento compatível com as exigências específicas de cada entidade reguladora, priorizando a representação gráfica e as informações necessárias ao licenciamento.

V – Projeto Executivo (PE): Fase de detalhamento completo, na qual os modelos incorporam todas as informações necessárias à execução da obra, incluindo especificações, detalhamentos construtivos, interfaces entre sistemas e compatibilização integral entre disciplinas. Permite a extração de quantitativos precisos e suporta diretamente as atividades de construção, fabricação e montagem.

Diretriz para estimativa de custos

10.10. A definição das fases de projeto e seus respectivos níveis crescentes de detalhamento fundamenta a estrutura da planilha de estimativa de custos da contratação, assegurando a correspondência entre o escopo dos serviços, o grau de maturidade da informação exigido em cada etapa e o esforço técnico necessário para sua elaboração, em conformidade com as boas práticas de gestão da informação em BIM.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 370003;

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Plano de trabalho: #1858446;

IV) Elemento de despesa: 33.90.39.00; e

V) Plano interno: 20.03.02.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília - DF, 06 de agosto de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. As regras previstas neste Anexo não serão aplicáveis à presente contratação, tendo em vista que sua formalização ocorrerá mediante contrato administrativo próprio, e não por instrumento substitutivo ao contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXOS TR 59/2026

Lista de anexos

Anexo I/A - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo I/B - Anexos do Estudo Técnico Preliminar (Briefing Técnico, Programa de Necessidades e Memorial Descritivo);

Anexo II - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - Modelo AGU (mai/2026);

Anexo III - Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Anexo IV - Memorial de Cálculo do Orçamento Estimativo;

Anexo V - Minuta do Plano de Execução BIM - PEB;

Anexo VI - Orçamento Estimativo (Sintético, Composições, BDI Desonerado; Cronograma Físico-Financeiro e demais dados correlatos)

Anexo VII - Orçamento Estimativo (Sintético, Composições, BDI Não Desonerado; Cronograma Físico-Financeiro e demais dados correlatos);

Anexo VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica - RRT e ART;

Anexo IX - Planilha de Aferição dos Entregáveis;

Anexo X - Modelo de Planilha Preços BDI Desonerado - Modelo Licitante;

Anexo XI - Modelo de Planilha Preços BDI Não Desonerado - Modelo Licitante;

Anexo XII - Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo XIII - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo XIV - Modelo de Declaração de Contratos Firmados;

Anexo XV - Modelo de Declarações.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: DGC (4064386): Autoriza a abertura do processo licitatório referente ao DFD nº 63/2026 e registra a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação pela Portaria nº 1.162/2026.

ANDRE MURICI NEPOMUCENO

Presidente (integrante Técnico)



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 17:16:52.

Despacho: DGC (4064386): Autoriza a abertura do processo licitatório referente ao DFD nº 63/2026 e registra a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação pela Portaria nº 1.162/2026.

JOEL FAUSTINIANO LOPES SOARES

Presidente (integrante Técnico)



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 16:29:14.

Despacho: DGC (4064386): Autoriza a abertura do processo licitatório referente ao DFD nº 63/2026 e registra a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação pela Portaria nº 1.162/2026.

MARCELO VALINOTI ASSUMPCAO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 17:44:50.

Despacho: DGC (4064386): Autoriza a abertura do processo licitatório referente ao DFD nº 63/2026 e registra a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação pela Portaria nº 1.162/2026.

FABRICIO TAVARES MACIEL

Integrante Técnico TIC



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 17:43:02.